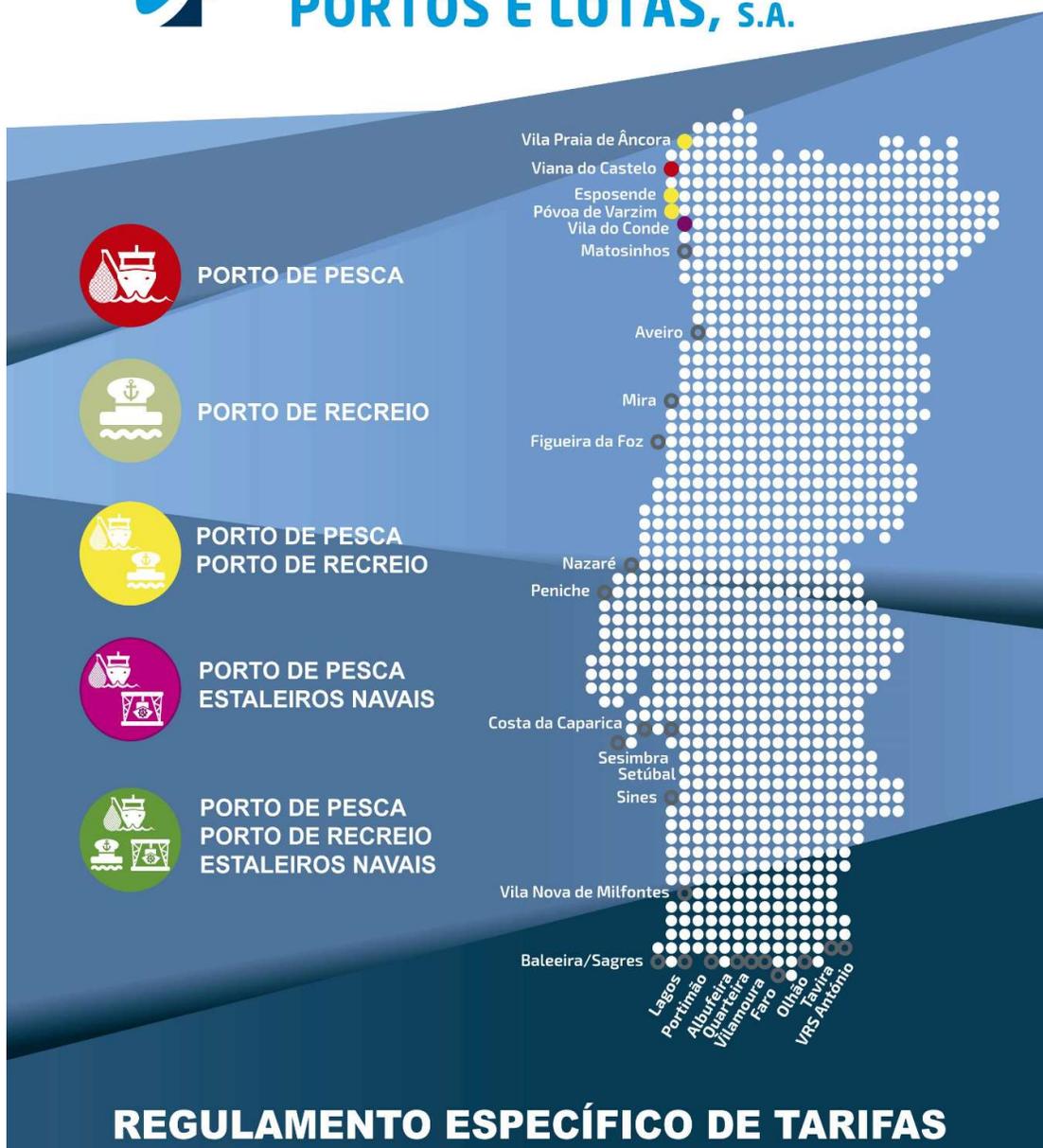


*Regulamento Específico de Tarifas – 2022*



## Índice

<b>Título I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	6
Artigo 1.º Objeto.....	6
Artigo 2.º Âmbito de Aplicação .....	6
Artigo 3.º Definições.....	6
Artigo 4.º Competência da Docapesca .....	7
Artigo 5.º Utilização de Pessoal.....	7
Artigo 6.º Unidades de Medida .....	7
Artigo 7.º Requisição de Serviços .....	7
Artigo 8.º Cobrança de Taxas .....	7
<b>TÍTULO II - PORTOS</b> .....	9
<b>SECÇÃO I - Tarifário dos Portos do Norte e Matosinhos</b> .....	9
<b>SUBSECÇÃO I – USO DO PORTO</b> .....	9
Artigo 9.º Tarifas de Uso de Porto (Acostagem).....	9
Artigo 10.º Valor de Tarifa de Uso de Porto (Acostagem).....	9
Artigo 11.º Reduções – Tarifa de Uso de Porto .....	10
<b>SUBSECÇÃO II – USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS</b> .....	11
Artigo 12.º Tarifa de Uso de Equipamento.....	11
Artigo 13.º Querengem .....	11
Artigo 14.º Tarifa de Uso de Equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente.....	12
Artigo 15.º Tarifa de Utilização de Infraestruturas.....	12
Artigo 16.º Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Náutica de Recreio .....	14
<b>SUBSECÇÃO III – FORNECIMENTOS</b> .....	16
Artigo 17.º Tarifa de Fornecimentos .....	16
Artigo 18.º Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica.....	16
Artigo 19.º Tarifa de Fornecimento de Água.....	20
Artigo 20.º Tarifa de Prestação de Pessoal.....	23
<b>SUBSECÇÃO IV – RESÍDUOS</b> .....	24
Artigo 21.º Tarifa de Drenagem de Águas Residuais e de Resíduos Urbanos .....	24
<b>SUBSECÇÃO V – OUTROS SERVIÇOS</b> .....	26
Artigo 22.º Tarifa de Emissão de Documentos e Usos Diversos.....	26
<b>SUBSECÇÃO VI – OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO</b> .....	27
Artigo 23.º Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo .....	27
<b>SECÇÃO II - TARIFÁRIO DOS PORTOS DO CENTRO NORTE</b> .....	32
<b>SUBSECÇÃO VII – USO DO PORTO</b> .....	32
Artigo 24.º Tarifas de Uso de Porto (Acostagem).....	32
Artigo 25.º Valor de Tarifa de Uso de Porto (Acostagem).....	32
Artigo 26.º Reduções – TUP/Navio.....	33
<b>SUBSECÇÃO VIII – FORNECIMENTOS</b> .....	34
Artigo 27.º Tarifa de Fornecimentos .....	34
Artigo 28.º Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica.....	34
Artigo 29.º Tarifa de Fornecimento de Água.....	35
<b>SUBSECÇÃO IX – RESÍDUOS</b> .....	35
Artigo 30.º Tarifa de Recolha, Tratamento de Resíduos e de Drenagem de Água Residuais .....	36
<b>SUBSECÇÃO X – OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO</b> .....	38
Artigo 31.º Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo .....	38
<b>SECÇÃO III - TARIFÁRIO DOS PORTOS DO CENTRO</b> .....	39
<b>SUBSECÇÃO XI – USO DO PORTO</b> .....	39
Artigo 32.º Tarifas de Uso do Porto (Acostagem) .....	39

Artigo 33.º Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável ao navio (TUP/Navio) .....	39
Artigo 34.º Reduções – TUP/Navio.....	40
Artigo 35.º Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável à carga (TUP/Carga) .....	40
<b>SUBSECÇÃO XII – USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS .....</b>	<b>41</b>
Artigo 36.º Tarifa de Uso de Equipamento.....	41
Artigo 37.º Tarifa de Uso de Equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente.....	42
Artigo 38.º Tarifa de Utilização de Infraestruturas – Rampa de Varadouro .....	42
Artigo 39.º Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Atividade Marítimo-Turística .....	44
Artigo 40.º Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Ingresso e Circulação de Viaturas .....	46
Artigo 41.º Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Núcleo de Recreio .....	48
Artigo 42.º Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Balneários.....	51
Artigo 43.º Tarifa de Utilização de Infraestruturas Diversas .....	51
Artigo 44.º Reparação de Estragos .....	51
<b>SUBSECÇÃO XIII – FORNECIMENTOS .....</b>	<b>52</b>
Artigo 45.º Tarifa de Fornecimentos .....	52
Artigo 46.º Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica .....	52
Artigo 47.º Tarifa de Fornecimento de Água.....	57
Artigo 48.º Tarifa de Fornecimento de Pessoal.....	58
<b>SUBSECÇÃO XIV – RESÍDUOS .....</b>	<b>60</b>
Artigo 49.º Tarifa de Recolha, Tratamento de Resíduos e de Drenagem de Água Residuais .....	60
<b>SUBSECÇÃO XV – OUTROS SERVIÇOS.....</b>	<b>63</b>
Artigo 50.º Tarifa de Emissão de Documentos e de Usos Diversos.....	63
<b>SUBSECÇÃO XVI – OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO .....</b>	<b>65</b>
Artigo 51.º Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo .....	65
<b>SECÇÃO IV - TARIFÁRIO DOS PORTOS DO CENTRO SUL .....</b>	<b>70</b>
<b>SUBSECÇÃO XVII – USO DO PORTO .....</b>	<b>70</b>
Artigo 52.º Tarifas de Uso de Porto (Acostagem).....	70
Artigo 53.º Valor de Tarifa de Uso de Porto (Acostagem).....	70
Artigo 54.º Reduções – TUP/Navio.....	70
<b>SUBSECÇÃO XVIII – USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS .....</b>	<b>71</b>
Artigo 55.º Tarifa de Uso de Equipamento.....	71
Artigo 56.º Querengem .....	71
Artigo 57.º Postos de Abastecimento.....	73
Artigo 58.º Tarifa de Utilização de Infraestruturas.....	74
<b>SUBSECÇÃO XIX – FORNECIMENTOS .....</b>	<b>75</b>
Artigo 59.º Tarifa de Fornecimentos .....	75
Artigo 60.º Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica.....	75
Artigo 61.º Tarifa de Fornecimento de Água.....	79
<b>SUBSECÇÃO XX – RESÍDUOS .....</b>	<b>80</b>
Artigo 62.º Tarifa de Recolha, Tratamento de Resíduos e de Drenagem de Água Residuais .....	81
<b>SUBSECÇÃO XXI – OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO.....</b>	<b>83</b>
Artigo 63.º Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo .....	83
<b>SECÇÃO V - TARIFÁRIO DOS PORTOS DO ALGARVE .....</b>	<b>84</b>
<b>SUBSECÇÃO XXII – USO DO PORTO .....</b>	<b>84</b>
Artigo 64.º Tarifas de Uso do Porto.....	84
Artigo 65.º Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável ao navio (TUP/Navio).....	84
Artigo 66.º Reduções – TUP/Navio.....	86
Artigo 67.º Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável à carga (TUP/Carga) .....	86
<b>SUBSECÇÃO XXIII – MOVIMENTAÇÃO E TRÁFEGO DE PASSAGEIROS .....</b>	<b>87</b>
Artigo 68.º Tarifa de Tráfego de Passageiros .....	87
<b>SUBSECÇÃO XXIV – USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS .....</b>	<b>88</b>

Artigo 69.º Tarifa de Uso de Equipamento.....	88
Artigo 70.º Tarifa de Uso de Equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente.....	89
Artigo 71.º Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Rampa Varadouro .....	90
Artigo 72.º Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Atividade Marítimo-Turística .....	90
Artigo 73.º Tarifa de Utilização de Infraestruturas e Aluguer de Equipamentos .....	91
Artigo 74.º Reparação de Estragos.....	93
<b>SUBSECÇÃO XXV – FORNECIMENTOS.....</b>	<b>94</b>
Artigo 75.º Tarifa de Fornecimentos .....	94
Artigo 76.º Tarifa de Fornecimento de pessoal.....	94
Artigo 77.º Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica.....	94
Artigo 78.º Tarifa de Fornecimento de Água.....	99
<b>SUBSECÇÃO XXVI – RESÍDUOS.....</b>	<b>102</b>
Artigo 79.º Tarifa de Recolha, Tratamento de Resíduos e de Drenagem de Água Residuais .....	102
<b>SUBSECÇÃO XXVII – OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO .....</b>	<b>104</b>
Artigo 80.º Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo .....	104
<b>TÍTULO III – TARIFÁRIO LOTAS .....</b>	<b>111</b>
<b>SUBSECÇÃO XXVIII– SERVIÇOS DE LOTA .....</b>	<b>111</b>
Artigo 81.º Serviços de Lota .....	111
Artigo 82.º Taxa de Cedência de Caixas .....	111
Artigo 83.º Utilização de Equipamentos.....	112
Artigo 84.º Aquisição de Comandos.....	112
<b>SUBSECÇÃO XXIX –Gelo e Frio.....</b>	<b>113</b>
Artigo 85.º Fornecimento de Gelo.....	113
Artigo 86.º Armazenamento em Frio .....	115
<b>SUBSECÇÃO XXX – Filmagens e Sessões Fotográficas .....</b>	<b>116</b>
Artigo 87.º Filmagens e Sessões Fotográficas em Domínio Publico Marítimo.....	116
Artigo 88.º Publicidade.....	116
<b>SUBSECÇÃO XXXI – EMISSÃO DE DOCUMENTOS.....</b>	<b>117</b>
Artigo 89.º Tarifa de Emissão de Documentos e de Usos Diversos.....	117
Artigo 90.º Emissão de Documentos de Lota .....	118

## PREÂMBULO

A DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S.A., adiante designada por DOCAPESCA, na sua qualidade de Autoridade Portuária, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 16/2014, de 03 de fevereiro, cobrará dentro da sua área de jurisdição, pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, relativos à exploração económica dos portos, as taxas previstas no presente Regulamento.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, doravante RST, publicado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 09 de novembro, a Portaria n.º 77/2011, de 17 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, e de acordo com as competências estabelecidas na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16 /2014, de 03 de fevereiro.

Nas áreas onde a Docapesca sucedeu ao IPTM, I.P., nas funções de autoridade portuária em portos de pesca e marinas de recreio sob a jurisdição (Decreto-Lei Nº 16/2014, de 3 de fevereiro) serão aplicadas taxas de acordo com o Decreto-Lei Nº 273/2000, de 9 de novembro e a Portaria 77/2011, de 17 de fevereiro. Nas restantes áreas sob jurisdição da autoridade portuária, onde a Docapesca é concessionária, serão aplicadas taxas pelos serviços prestados, conforme previsto nos contratos de concessão respetivos.

O projeto do presente Regulamento foi aprovado por despacho do Conselho de Administração da DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S.A., de 08 de outubro de 2021, e submetido a consulta pública, nos termos do disposto do número 1 do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, através do Aviso (extrato) n.º 20254/2021, publicado no Diário da República, 2ª Série, Parte G, n.º 208, p.p. 281, de 26 de outubro de 2021.

## Título I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Objeto

Pelo presente Regulamento são aprovadas as taxas a cobrar pela Docapesca – Portos e Lotas, S.A., doravante apenas Docapesca, pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, relativos à exploração económica das infraestruturas portuárias de apoio às atividades de pesca e pelos serviços prestados no âmbito da primeira venda e outros serviços conexos.

### Artigo 2.º

#### Âmbito de Aplicação

1. A Docapesca cobrará nas suas áreas de jurisdição, no território de Portugal continental, na qualidade de Autoridade Portuária, pelo fornecimento de bens e prestação direta de serviços, relativos à exploração económica dos portos, as taxas previstas no presente Regulamento
2. O presente regulamento aplica-se ainda nos portos de pesca e lotas, explorados pela Docapesca em regime de concessão, pelos serviços prestados no âmbito das suas atribuições.

### Artigo 3.º

#### Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:
  - a) “Arqueação bruta”: a medida da dimensão global de um navio nos termos da Convenção Internacional sobre a Arqueação de Navios, de 23 de Junho de 1969, uniformemente designada por GT;
  - b) “Classificação de cargas”: a classificação por categorias de carga, nos termos do anexo II da Diretiva n.º 95/64/CE, do Conselho, de 8 de dezembro de 1995, a saber: granel líquido, granel sólido, contentores, ro-ro (com autopropulsão), ro-ro (sem autopropulsão), e carga geral (incluindo pequenos contentores).
  - c) “Fundeadouro”: a área do plano de água destinada a manobra e amarração no ferro de navios, abrigada, e de dimensões e fundos compatíveis com as marés, correntes, condições meteorológicas e procedimentos operacionais do porto;
  - d) “Lota”: infraestrutura implantada na área de um porto de pesca ou em zona ribeirinha na sua influência, devidamente licenciada para a realização das operações de receção, leilão e entrega de pescado e outras operações que lhe são inerentes ou complementares, compreendendo a descarga, manipulação, conservação ou armazenagem do pescado.
  - e) “Plano inclinado”: superfície plana, elevada e inclinada em área confinante à rampa de varadouro;
  - f) “Querenagem”: sistema de manobra de embarcações, através de rampa, para a colocação a seco e a nado.
  - g) “Rampa de Varadouro”: a rampa de acesso à área molhada e o terraplano horizontal adjacente ao plano inclinado, utilizados para reparação, manutenção, desmantelamento e estacionamento de pequenas embarcações.
  - h) “Serviço de primeira venda de pescado”: conjunto de operações inerentes à realização do leilão do pescado fresco entregue na lota para primeira venda.
  - i) “Terraplano”: Porção de terra na área portuária.

#### Artigo 4.º

##### Competência da Docapesca

Sem prejuízo das competências previstas no presente Regulamento, no RST e no regime legal da Primeira Venda de Pescado fresco, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, compete à DOCAPESCA, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 03 de fevereiro nomeadamente:

- a) Elaborar e aplicar os regulamentos relativos às taxas por si praticadas;
- b) Aprovar a fixação, a atualização e a publicitação das taxas;
- c) Estabelecer ou propor o regime de redução de taxas;
- d) Celebrar acordos comerciais com outras Autoridades Portuárias;
- e) Resolução de casos omissos.

#### Artigo 5.º

##### Utilização de Pessoal

1. Salvo disposição expressa em contrário, os valores das taxas incluem sempre o custo de prestação do pessoal indispensável à manobra do equipamento a ele afeto pela Docapesca.
2. Quando se verificar o recurso à prestação de pessoal, para além do previsto no número anterior, será aplicada a taxa de prestação de pessoal prevista no presente regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Unidades de Medida

1. As unidades de medida aplicáveis são as constantes do artigo 3.º do RST.
2. As medições diretas, efetuados pela Docapesca ou por outras entidades por ela reconhecidas, prevalecem sobre as declaradas.
3. Para efeitos de contagem de períodos em dias, estes referir-se-ão a dias de calendário.
4. Salvo disposição em contrário, as unidades de medida adotadas serão sempre indivisíveis, considerando-se o arredondamento por excesso.

#### Artigo 7.º

##### Requisição de Serviços

1. A prestação de serviços será precedida de requisição a efetuar pelos meios em uso nos portos e lotas, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respetivas taxas.
2. As normas e prazos para a requisição de serviços e eventuais penalizações serão fixados pela Docapesca.

#### Artigo 8.º

##### Cobrança de Taxas

1. As taxas serão cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela Docapesca.
2. A cobrança de taxas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pela Docapesca.
3. As taxas poderão, ainda, ser cobradas a terceiros, em substituição dos sujeitos passivos, nos termos legais.

4. Para salvaguarda dos seus interesses e sempre que o entenda conveniente, a Docapesca poderá exigir a cobrança antecipada das taxas ou que seja previamente assegurado, designadamente por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.
5. Aos valores das taxas, acresce IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) nos termos da legislação em vigor, exceto quando alusão em contrário ou que esteja isento de acordo com o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
6. Todos os títulos de licença cujas taxas cobradas não se enquadrem diretamente nas tarifas constantes deste Regulamento, serão atualizados de acordo com o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural em vigor.

**TITULO II - PORTOS****SECÇÃO I - Tarifário dos Portos do Norte e Matosinhos****SUBSECÇÃO I – USO DO PORTO****Artigo 9.º****Tarifas de Uso de Porto (Acostagem)**

1. A tarifa de uso de porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de embarcações dos cais de descarga.
2. É devida TUP, nos termos estabelecidos no presente artigo e seguintes, incluindo às embarcações de pesca local e costeira que utilizem locais específicos para a descarga de pescado com ou sem transação e avaliação em lota.

**Artigo 10.º****Valor de Tarifa de Uso de Porto (Acostagem)**

1. A TUP a cobrar às embarcações não avençados, em função do tempo (T) de permanência em porto, aplicada às embarcações e navios acostados ao cais, é determinada pela soma dos valores parciais calculados para sucessivos períodos de tempo de estacionamento através da seguinte fórmula:

$$UA1 * T_{Ai} * FAi * GT / 10$$

Onde:

UA1 = taxa diária de estacionamento com valor de € 0,53;

T<sub>Ai</sub> = número de dias indivisíveis de estacionamento, no intervalo de referência (i); e

FAi = Fator específico desse intervalo, de acordo com a seguinte tabela:

**Intervalo de referência (i), em dias**

Fator específico (FAi)	Primeiros dois dias	Do 3.º ao 4.º	Do 5.º ao 8.º	A partir do 9.º
	FA1 = 1	FA2 = 1,13	FA3 = 1,25	FA4 = 1,50

2. A TUP a cobrar às embarcações não avençadas, em função do tempo (T) de permanência em porto, aplicada às embarcações e navios fundeados, é determinada pela soma dos valores calculados para sucessivos períodos de tempo de estacionamento através da seguinte fórmula:

$$TEi * FEi * UE1 * \sqrt{GT}$$

Onde:

UE1 = taxa diária de uso de fundeadouro com valor de € 0,99;

TEi = número de dias indivisíveis de uso de fundeadouro, no intervalo de referência (i); e

FEi = Fator específico desse intervalo, de acordo com a seguinte tabela:

**Intervalo de referência (i), em dias**

Fator específico (FEi)	Primeiros 10 dias	Do 11.º ao 30.º	Do 31.º ao 60.º	A partir do 61.º
	FE1 = 1	FE2 = 1,13	FE3 = 1,25	FE4 = 1,50

3. Quando as embarcações de pesca local e costeira, não avançadas, utilizem locais específicos, são devidas nos Portos, as seguintes taxas diárias:

TUP (Acostagem)	Euros (€)
<b><u>Diárias</u></b>	
- Embarcações pesca até 50 GT	0,52
- Embarcações pesca 51 a 100 GT	1,05
- Embarcações pesca > 100 GT	1,57

4. Quando as embarcações de pesca local e costeira, avançadas, utilizem locais específicos, são devidas nos Portos, as seguintes taxas anuais:

**Artigo 11.º**
**Reduções – Tarifa de Uso de Porto**

1. Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de acostagem do porto aplicável às embarcações de pesca, que se encontrem em inatividade será concedida uma redução de 50%.
- Consideram-se em inatividade, as embarcações paradas há mais de 30 dias, ou por razões alheias aos armadores, devidamente justificadas.
  - Quando o período de inatividade se verifique em embarcações até 5 GT, a redução será de 80%.

TUP (Acostagem) Embarcações avançadas	Euros (€)
<b><u>Avença anual</u></b>	
- Embarcações pesca até 50 GT	52,38
- Embarcações pesca 51 a 100 GT	93,82
- Embarcações pesca > 100 GT	156,35

**SUBSECÇÃO II – USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS****Artigo 12.º****Tarifa de Uso de Equipamento**

1. A tarifa de uso de equipamento e utilização de infraestruturas é devida pelos serviços prestados ao navio, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, manobra e transportes terrestres, e outro equipamento de apoio ao movimento de navios ou embarcações e cargas.
2. Para efeitos da aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento é colocado à disposição do requisitante e termina no final do período para que esteja requisitado, salvo se a sua utilização ultrapassar este período.
3. O tempo de aluguer, contado nos termos do número anterior, engloba o tempo posto na deslocação do equipamento amovível desde o local onde se encontra estacionado até ao local da prestação do serviço e vice-versa.
4. A contagem de tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria, falta de energia, ou outras causas que, pela Docapesca sejam consideradas impeditivas do equipamento trabalhar.
5. Ao equipamento requisitado e não utilizado serão aplicadas as correspondentes taxas, sujeitas a uma redução de 40 %.
6. A Docapesca autoriza a desistência do pedido, o adiamento da hora marcada para o início da operação ou a interrupção desta, sem encargo para o requisitante, desde que os serviços competentes sejam disso avisados, dentro do seu horário normal de funcionamento, com a antecedência mínima de 2 horas.
7. A inobservância dos prazos referidos no número anterior dá lugar ao pagamento de 2 horas à ordem do equipamento requisitado.

**Artigo 13.º****Querenagem**

1. Pela utilização de infraestruturas e sistemas de querenagem, nos Estaleiros da Azurara, no Porto de Vila do Conde, incluindo pessoal para as manobras de pôr a seco e a nado, com exclusão do fornecimento de reboques, são devidas as seguintes taxas, em função das classes de arqueação bruta (GT), consoante a manobra e o tempo em horas ou dias indivisíveis, em Euros/h:

<b>Classes de GT</b>	<b>Colocar a Seco/Nado</b>
Até 24	199,12
De 25 a 34	232,28
De 35 a 49	265,47
De 50 a 99	331,84
De 100 a 199	464,55
De 200 a 300	597,30
> 300	1194,58

2. Às operações a que se referem os números anteriores, quando não efetuadas por travel-lift ou trator com atrelado hidráulico, são aplicadas as taxas seguintes, em €/h:

Classes de GT	Pôr a seco	Mudança de linha	Ripagem	Pôr a nado
Até 24	82,97	49,77	8,21	49,77
De 25 a 34	116,15	82,97	11,73	82,97
De 35 a 49	165,91	99,55	15,26	99,55
≥ 50	199,12	132,72	18,77	132,72

3. Às embarcações em trabalhos de reparação nas áreas dos estaleiros é devida a taxa de **0,67 €/m\*dia**, pela utilização de infraestruturas consoante o comprimento fora a fora e do tempo de estadia em dias indivisíveis.
4. Às embarcações em construção nas áreas dos estaleiros, pela utilização das infraestruturas, são devidas, por GT, as seguintes taxas, €:

	Até 34 GT	De 35 a 49 GT	A partir de 50 GT
Taxa unitária por GT	133,18	99,55	66,37

#### Artigo 14.º

Tarifa de Uso de Equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente  
 Pelo uso de equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente (EP) são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes da tabela seguinte:

Tipo de equipamento	Taxa unitária
<b>Barreiras Flutuantes</b>	7,31€/m/dia
<b>Bombas de Trásfega Pequenas (≤ 10 m<sup>3</sup>/h)</b>	23,23€/h
<b>Recuperador de cordões oleofílicos 1500 l/h</b>	27,75€/h
<b>Bombas de Trásfega Médias (≥ 15 m<sup>3</sup>/h)</b>	33,10€/h

#### Artigo 15.º

##### Tarifa de Utilização de Infraestruturas

1. Pelo acesso às instalações portuárias dedicadas à construção e reparação naval, são devidas as seguintes taxas:
  - a) A execução de trabalhos em embarcações a seco ou a nado, por empresas não instaladas nos recintos portuários dedicados à construção e reparação naval, sob exploração da Autoridade Portuária, estão sujeitas ao pagamento da taxa de **5,70 €** por pessoa e por dia indivisível.
2. Pelo estacionamento de viaturas ligeiras e pesadas em zona portuária, são devidas, em regime de avença, as seguintes taxas, em Euros

	Póvoa de Varzim	Azurara / Vila do Conde
	Veículos	Veículos
<b>1 Semana (8 dias)</b>	20,85	10,42
<b>2 Semanas (15 dias)</b>	41,71	20,85
<b>3 Semanas (22 dias)</b>	62,55	31,28
<b>Mensal</b>	83,40	41,71
<b>Trimestral</b>	250,19	125,11
<b>Semestral</b>	500,39	250,19
<b>Anual</b>	1000,78	500,39

3. No Porto de Matosinhos, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Acesso de Veículos Automóveis no Porto Pesca de Matosinhos, são cobradas as taxas do quadro abaixo em Euros:

Tipo de viatura	Valor diário a)
Viatura ligeira de passageiros	2,62
Viaturas de mercadorias	1,87
Viatura pesada de mercadorias	3,03
Velocípedes motorizados	1,87
Motociclos	1,87
Carrinhos de mão	1,87
Veículo pesado p/ abastecimento de combustíveis a navios	27,01
Gruas para prestação de serviços diversos	14,12
Autocarros	20,18
Viaturas de passageiros Av. mensal	18,27
Viaturas de mercadorias Av. mensal	14,85
Viaturas de passageiros Av. anual	125,26
Viaturas de mercadorias Av. anual	115,97
Viatura de passageiros c/ instalação	62,15
Viatura de mercadorias c/ instalação	57,53
Viatura de passageiros c/ tripulantes embarcações	14,85
Portagem período de refeição	1,72
Circulação no Mercado 2ª Venda (Mat.) - Carrejonas/mês	32,12

a) Valores com IVA incluído

**Artigo 16.º**
**Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Náutica de Recreio**

Pelo estacionamento de embarcações da náutica de recreio nos Portos, são devidas as seguintes taxas, em Euros:

**Época Alta (de maio a setembro)**

	<b>Diárias</b>	<b>Semanais</b>	<b>Mensais</b>	<b>Anuais</b>
<b>Escalão 1</b> Até 6,00 metros - Qualquer boca	3,25	15,87	31,71	215,16
<b>Escalão 2</b> De 6,01 a 8,00 metros - Boca ≤ 2,70 metros	4,05	21,80	43,63	343,83
<b>Escalão 3</b> De 6,01 a 8,00 metros - Boca > 2,70 metros	4,41	23,80	49,57	379,70
<b>Escalão 4</b> De 8,01 a 10,00 metros - Boca ≤ 3,10 metros	5,32	28,88	55,53	423,08
<b>Escalão 5</b> De 8,01 a 10,00 metros - Boca > 3,10 metros	5,88	31,08	63,45	506,25
<b>Escalão 6</b> De 10,01 a 12,00 metros - Boca ≤ 3,30 metros	6,30	33,71	71,39	611,71
<b>Escalão 7</b> De 10,01 a 12,00 metros - Boca > 3,30 metros	6,50	35,69	75,34	624,38
<b>Escalão 8</b> De 12,01 a 15,00 metros - Qualquer boca	7,72	39,66	87,39	725,63
<b>Escalão 9</b> De 15,01 a 18,00 metros - Qualquer boca	10,15	51,56	109,75	994,57
<b>Escalão 10</b> De 18,01 a 21,00 metros - Qualquer boca	18,29	89,24	186,38	1236,72
<b>Escalão 11</b> Superior a 21,00 metros - Qualquer boca	22,47	103,86	219,26	1434,40

**Época Baixa (de outubro a abril)**

	<b>Diárias</b>	<b>Semanais</b>	<b>Mensais</b>
<b>Escalão 1</b> Até 6,00 metros - Qualquer boca	1,63	9,12	23,80
<b>Escalão 2</b> De 6,01 a 8,00 metros - Boca ≤ 2,70 metros	2,44	11,90	27,76
<b>Escalão 3</b> De 6,01 a 8,00 metros - Boca > 2,70 metros	2,71	12,68	31,31
<b>Escalão 4</b> De 8,01 a 10,00 metros - Boca ≤ 3,10 metros	3,31	14,67	38,60
<b>Escalão 5</b> De 8,01 a 10,00 metros - Boca > 3,10 metros	3,67	17,85	42,69
<b>Escalão 6</b> De 10,01 a 12,00 metros - Boca ≤ 3,30 metros	4,27	20,03	48,79
<b>Escalão 7</b> De 10,01 a 12,00 metros - Boca > 3,30 metros	4,53	21,80	50,81
<b>Escalão 8</b>	4,87	23,80	56,91

De 12,01 a 15,00 metros - Qualquer boca			
<b>Escalão 9</b> De 15,01 a 18,00 metros - Qualquer boca	6,10	30,48	73,17
<b>Escalão 10</b> De 18,01 a 21,00 metros - Qualquer boca	12,20	67,40	142,74
<b>Escalão 11</b> Superior a 21,00 metros - Qualquer boca	16,16	90,40	184,63

2. Pelo estacionamento de embarcações de recreio em fundeadouro, serão devidas por escalão, nos Portos, as seguintes taxas, em Euros:

**Tarifa de Estacionamento de Embarcações em Fundeadouro e em Seco  
(Época Alta e Baixa)**

ESCALÕES	ANUAIS
<b>Escalão 1</b> Até 6,00 metros - Qualquer boca	17,86
<b>Escalão 2</b> De 6,01 a 8,00 metros - Boca ≤ 2,70 metros	27,48
<b>Escalão 3</b> De 6,01 a 8,00 metros - Boca > 2,70 metros	38,45
<b>Escalão 4</b> De 8,01 a 10,00 metros - Boca ≤ 3,10 metros	49,43
<b>Escalão 5</b> De 8,01 a 10,00 metros - Boca > 3,10 metros	60,43
<b>Escalão 6</b> De 10,01 a 12,00 metros - Boca ≤ 3,30 metros	72,49
<b>Escalão 7</b> De 10,01 a 12,00 metros - Boca > 3,30 metros	82,41
<b>Escalão 8</b> De 12,01 a 15,00 metros - Qualquer boca	94,78
<b>Escalão 9</b> De 15,01 a 18,00 metros - Qualquer boca	108,51
<b>Escalão 10</b> De 18,01 a 21,00 metros - Qualquer boca	120,87
<b>Escalão 11</b> Superior a 21,00 metros - Qualquer boca	133,23

3. Pela utilização da Rampa Varadouro é devida nos Portos, por dia e por m<sup>2</sup> de ocupação a taxa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tx = Rv \times Cff \times B \times Tv$$

**Rv** - Taxa diária (de acordo com a tabela abaixo)

**Cff** - Comprimento fora a fora da embarcação

**B** - Boca máxima da embarcação

**Tv** - Tempo total de ocupação em dias indivisíveis

	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	5ª semana e seguintes
<b>Rv</b>	0,073€	0,093€	0,124€	0,145€	0,177€

**SUBSECÇÃO III – FORNECIMENTOS**
**Artigo 17.º**
**Tarifa de Fornecimentos**

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

**Artigo 18.º**
**Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica**

1. Pelo fornecimento de Energia Elétrica, serão praticadas nos portos as seguintes modalidades e taxas de acordo com as tarifas transitórias de venda a clientes finais definidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE):

			<b>(€/mês)</b>	
<b>Termo tarifário fixo</b>			34,03	
<b>Potência</b>			<b>(€/kW/mês)</b>	
<b>Tarifa de longas utilizações</b>	Horas de ponta		30,099	
	Contratada		2,179	
<b>Energia ativa</b>			<b>(€/kWh)</b>	
<b>Baixa Tensão Especial (BTE)</b>	<b>Tarifa de longas utilizações</b>	Horas de ponta	0,238	
		Períodos I (01/01 a 31/03) IV (01/10 a 31/12)	Horas cheias	0,189
			Horas de vazio normal	0,125
			Horas de super vazio	0,109
	Períodos II (01/04 a 30/06) III (01/07 a 30/09)	Horas de ponta	0,235	
		Horas cheias	0,189	
		Horas de vazio normal	0,123	
		Horas de super vazio	0,111	
<b>Energia reativa</b>			<b>(€/kvarh)</b>	
		Indutiva	0,046	
		Capacitiva	0,035	

<b>Baixa Tensão Normal (BTN) &gt; 20,7 kVA</b>	<b>Potência</b>	<b>kV(A)</b>	<b>(€/mês)</b>	
	<b>Tarifa de médias utilizações</b>		27,6	57,275
			34,5	71,239
			41,4	85,217
			69,0	142,028
	<b>Tarifa de longas utilizações</b>		27,6	133,995
			34,5	167,316
			41,4	200,622
	<b>Energia ativa</b>			<b>(€/kWh)</b>
	<b>Tarifa de médias utilizações</b>		Horas de ponta	0,414
		Horas cheias	0,219	
		Horas de vazio	0,122	
<b>Tarifa de longas utilizações</b>		Horas de ponta	0,350	
		Horas cheias	0,203	
		Horas de vazio	0,118	

<b>Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 e &gt; 2,3 kVA</b>	<b>Potência</b>	<b>(kVA)</b>	<b>(€/mês)</b>	
	<b>Tarifa simples, bi-horária e tri-horária</b>		3,45	7,787
			4,6	10,136
			5,75	12,470
			6,9	14,805
			10,35	21,823
			13,8	28,826
			17,25	35,844
			20,7	42,848
	<b>Energia ativa</b>			<b>(€/kWh)</b>
Tarifa simples ≤6,9 kVA			0,224	
Tarifa simples >6,9 kVA			0,224	
Tarifa bi-horária ≤6,9 kVA		Horas fora de vazio	0,272	
		Horas de vazio	0,147	

	Tarifa bi-horária >6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,272
		Horas de vazio	0,147
	Tarifa tri-horária ≤6,9 kVA	Horas de ponta	0,330
		Horas cheias	0,246
		Horas de vazio	0,147
	Tarifa tri-horária >6,9 kVA	Horas de ponta	0,330
		Horas cheias	0,246
		Horas de vazio	0,147
	<b>Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 2,3 kVA</b>	<b>Potência</b>	<b>(kVA)</b>
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária		1,15	3,712
		2,3	6,250
<b>Energia ativa</b>		<b>(€/kWh)</b>	
Tarifa simples		-	0,211
Tarifa bi-horária		Horas fora de vazio	0,272
		Horas de vazio	0,147
Tarifa tri-horária		Horas de ponta	0,330
		Horas cheias	0,246
	Horas de vazio	0,147	

1.1. Os períodos relativos às horas legais de Inverno e de Verão, são os seguintes:

	Período de Hora Legal de Inverno		Período de Hora Legal de Verão	
	<b>Ciclo Diário para BTE e BTN</b>	Ponta	09:00 / 10:30 18:00 / 20:30	Ponta
Cheias		08:00 / 09:00 10:30 / 18:00 20:30 / 22:00	Cheias	08:00 / 10:30 13:00 / 19:30 21:00 / 22:00
Vazio Normal		06:00 / 08:00 22:00 / 02:00	Vazio Normal	06:00 / 08:00 22:00 / 02:00
Super Vazio		02:00 / 06:00	Super Vazio	02:00 / 06:00
<b>Ciclo Semanal para todos os fornecimentos 2ª a 6ª feira</b>	Ponta	09:00 / 12:30 18:30 / 21:00	Ponta	09:15 / 12:15
	Cheias	07:00 / 09:30 12:00 / 18:30 21:00 / 24:00	Cheias	07:00 / 09:15 12:15 / 24:00
	Vazio Normal	00:00 / 02:00 06:00 / 07:00	Vazio Normal	00:00 / 02:00 06:00 / 07:00

	Super Vazio	02:00 / 6:00	Super Vazio	02:00 / 06:00
<b>Sábado</b>	Cheias	09:30 / 13:00 18:30 / 22:00	Cheias	09:00 / 14:00 20:00 / 22:00
	Vazio Normal	00:00 / 13:00 06:00 / 09:30 13:00 / 18:30 22:00 / 24:00	Vazio Normal	00:00 / 02:00 06:00 / 09:00 14:00 / 20:00 22:00 / 24:00
	Super Vazio	02:00 / 6:00	Super Vazio	02:00 / 06:00
<b>Domingo</b>	Vazio Normal	00:00 / 2:00 06:00 / 24:00	Vazio Normal	00:00 / 02:00 06:00 / 24:00
	Super Vazio	02:00 / 06:00	Super Vazio	02:00 / 06:00

1.2. O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

1.3. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

2. A Docapesca, pelo fornecimento de Energia Elétrica, na qualidade de concessionária, praticará as modalidades e taxas de acordo com as tarifas definidas pela Autoridade Portuária:

a) No **Porto de Viana do Castelo e no Porto de Matosinhos**, são aplicáveis as seguintes taxas:

Potência	(kVA)	(€/mês)
<b>Tarifa simples</b>	6,6	7,90
	13,20	17,41
	19,80	25,30

b) No **Porto de Viana do Castelo**, pelo fornecimento de energia elétrica a instalações é devida a taxa de 0,29 € por KW/h e no Porto de Matosinhos a taxa de 0,224€ por KW/h.

3. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

#### Baixa Tensão

Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação	
Interrupção	17,72
Restabelecimento	17,72

<b>Intervenção Técnica ao Nível do Ramal</b>	
Interrupção	82,68
Restabelecimento	82,68

4. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, em Euros, assim como para o seu restabelecimento:

#### **Baixa Tensão**

<b>Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação</b>	
Interrupção	22,57
Restabelecimento	22,57
<b>Intervenção Técnica ao Nível do Ramal</b>	
Interrupção	99,36
Restabelecimento	99,36

5. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

<b>Tarifa de Serviços Diversos e Especiais</b>	
Alteração de potência	2,67
Ligação	12,81
Vistoria a pedido do consumidor	25,62

#### **Artigo 19.º**

##### **Tarifa de Fornecimento de Água**

1. Compete exclusivamente à Docapesca o fornecimento de água potável e salgada dentro da área portuária sob sua jurisdição, bem como a definição das modalidades de fornecimento que se encontre em condições de praticar.
2. Nos casos em que a Docapesca não esteja habilitada a efetuar os fornecimentos, ou em situações especiais expressamente definidas, poderão outras entidades ser autorizadas a fazê-lo de acordo com condições a estabelecer.
3. Os fornecimentos que tenham carácter de continuidade serão previamente requeridos à Docapesca.
4. Os fornecimentos isolados serão efetuados mediante requisição.

5. Os ramais de ligação, quando inexistentes, serão executados por conta dos requerentes, podendo também estes serem autorizados a executar os trabalhos diretamente desde que submetidos à orientação e sob a fiscalização dos serviços competentes da Autoridade Portuária.
  
6. Pelo fornecimento de água doce, são devidas as seguintes taxas, em Euros por metro cúbico, estabelecidas a partir da tarifa praticada pela Autoridade Portuária ou pelos Serviços Municipalizados, e ou empresas participadas pelos municípios, mediante a respetiva afetação por um fator multiplicativo superior à unidade, de forma a que possam ser tidos em consideração: o custo na origem, os encargos com a construção e a manutenção das redes privadas, as modalidades de fornecimento, a natureza das instalações, as fugas e desperdícios que se verificam nas redes e nos aparelhos, os encargos de administração e o pessoal utilizado:

Fornecimento de Água Doce	Vila Praia de Âncora	Viana do Castelo	Esposende	Vila do Conde	Póvoa de Varzim	Matosinhos
<b>Fixa</b>						
< 13 mm	-	-	-	10,96	-	-
De 14 a 20 mm	-	-	-	13,31	2,63	-
De 21 a 25 mm	-	-	-	15,71	-	-
De 21 a 30 mm	-	-	-	-	5,50	-
De 26 a 40 mm	-	-	-	17,63	-	-
De 31 a 50 mm	-	-	-	-	7,32	-
De 41 a 50 mm	-	-	-	22,33	-	-
De 51 a 100 mm	-	-	-	38,81	12,65	-
De 101 a 150 mm	-	-	-	74,55	61,24	-
<b>Variável</b>						
Escalão único	1,16	1,16	1,16	3,44	1,21	2,62

- 6.1. Pelo fornecimento de água potável às embarcações, no Porto de Viana do Castelo é devida a taxa fixa de 6,36€ - Inclui taxas de Recursos Hídricos e Disponibilidade.
- 6.2 Pelo fornecimento de água potável às embarcações, no Porto de Matosinhos, é devida a taxa fixa de 7,57€ - Inclui taxas de Recursos Hídricos e Disponibilidade.
- 6.3 Pelo fornecimento de água potável a outros clientes são devidas, por €/m<sup>3</sup>; as seguintes taxas:

Viana do Castelo	Póvoa de Varzim	Vila do Conde
2,32	2,42	6,88

7. Pelo fornecimento de água salgada, são devidas por metro cúbico, as seguintes taxas, em Euros:

Fornecimento de Água Salgada	Viana do Castelo	Matosinhos
Instalações	0,87	1,18
Instalações Mercado 2ª venda	-	12,96
Embarcações	0,82	-

- 7.1. Para os consumos avulsos inferiores a 5 m<sup>3</sup>, no Porto de Viana do Castelo, é devida a taxa de **10,06€**.

8. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

#### Interrupção e Restabelecimento do Fornecimento

Água doce e salgada	10,87
---------------------	-------

9. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento, em Euros:

#### Interrupção do Fornecimento por Incumprimento e seu Restabelecimento

Água doce e salgada	18,32
---------------------	-------

10. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

Tarifa de Serviços Diversos e Especiais	
Alteração de calibre	2,71
Ligação	12,98
Colocação de contador	12,98
Vistoria a pedido do consumidor	25,91

11. Aos consumidores com instalações na área dos Portos de Esposende, Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Matosinhos, é cobrada a seguinte taxa em Euros por m<sup>3</sup> de água consumida, isenta de IVA, de acordo com o CIVA, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho:

#### Tarifa de Recursos Hídricos – Água

Taxa /m <sup>3</sup>	Esposende	Póvoa de Varzim	Vila do Conde	Matosinhos
Recursos Hídricos- Água	0,0255	0,0600	0,0400	0,0311
Recursos Hídricos- Água residual	-		-	0,0010

**Artigo 20.º****Tarifa de Prestação de Pessoal**

1. Pela prestação de Pessoal, incluindo a sua deslocação da base ao local da realização do serviço, a prestação do mesmo e o regresso à base, são devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

<b>Qualificação do pessoal</b>	<b>Taxa €/hora</b>
Pessoal Técnico	43,81
Chefias diretas operacionais	50,45
Agentes de Exploração, Operador de Equipamento	36,97
Operário Especializado	34,22
Pessoal Auxiliar	30,13

**SUBSECÇÃO IV – RESÍDUOS**
**Artigo 21.º**
**Tarifa de Drenagem de Águas Residuais e de Resíduos Urbanos**

1. Pela prestação dos serviços de limpeza, recolha, transporte e deposição de resíduos em local apropriado são devidas as taxas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal utilizados para o efeito;
2. Quando o serviço seja efetuado através da intervenção de prestador de serviço à DOCAPESCA, será debitado ao requisitante o valor da respetiva fatura acrescido de um adicional de 20%;
3. Os serviços de recolha de resíduos poderão também ser prestados por empresa especializada devidamente autorizada ou licenciada para o efeito pela Docapesca, vigorando nesses casos o tarifário respetivo, previamente aprovado.
4. Pela drenagem de águas residuais serão devidas nos portos, uma taxa fixa mensal e uma variável em função do consumo de água doce e salgada:

**Drenagem de Águas Residuais**

	V.P. Âncora	Viana do Castelo	Esposende	Póvoa de Varzim	Vila do Conde	Matosinhos
Fixa €/mês	0,53	0,53	0,38	0,37	0,43	12,09
Variável €/m <sup>3</sup>	90% consumo água	90% consumo água	1,18	1,782	1,17	--

5. Pela prestação do serviço de recolha e gestão de resíduos serão devidas uma taxa fixa mensal e uma variável calculada em função dos m<sup>3</sup> de água consumida doce e salgada:

**Resíduos Urbanos**

	V.P. Âncora	Viana do Castelo	Esposende	Póvoa de Varzim	Vila do Conde	Matosinhos
Fixa €/mês	0,32	1,33	0,52	0,44	1,02	14,52
Variável €/m <sup>3</sup>	1,19	1,45	0,34	4,95	0,65	-

6. As taxas fixas são devidas mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento.
7. A taxa de lixo sobre embarcações com avença de TUP e sobre embarcações não avençadas, são as seguintes:

<b>Embarcações com avença de TUP</b>	
<b>comprimento em metros</b>	<b>€/mês</b>
até 6,99	1,00
de 7 a 11,99	2,00
de 12 a 19,99	3,00
de 20 a 49,99	4,00
a partir de 50	5,00
<b>Embarcações não avençadas</b>	
0,50€/dia	

8. Às instalações sem fornecimento de água é devida a taxa fixa mensal de **2,50€** pela recolha e gestão de resíduos.
9. Aos comerciantes sem instalações na área portuária, é devida anualmente, por empresa, a taxa de **66,75 €**, pela recolha e gestão de resíduos.
- 9.1 O valor da taxa prevista no número anterior, a compradores esporádicos, é estabelecido por escalões, em função dos kg de pescado adquiridos, conforme quadro seguinte:

1.º Escalão de 0-10kg	2.º Escalão de 11-20kg	3.º Escalão de 21-30kg	3.º Escalão de 31-50kg	≥ 51kg
isento	20€	33,40€	46,70€	66,75€

**SUBSECÇÃO V – OUTROS SERVIÇOS**
**Artigo 22.º**
**Tarifa de Emissão de Documentos e Usos Diversos**

1. Pela emissão de documentos e usos diversos são devidas nos Portos, as taxas das tabelas seguintes:

**Emissão de Documentos**

<b>Títulos de Uso Privativo</b>	<b>€/un</b>
Sem construção nem equipamento	42,52
<b>Com construção de:</b>	
- Moradia	139,27
- Armazéns	411,37
- Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Hoteleiros	312,72
- Outras construções ou equipamentos	72,71

<b>Transferência de titularidade</b>	<b>€/un</b>
Armazéns	83,40
Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Hoteleiros	125,11

<b>Aditamentos/Averbamentos</b>	<b>€/un</b>
Alvarás de Licença	4,18
Contratos de Concessão	104,24
<b>Vistorias</b>	<b>Tx/un</b>
Fora da área portuária	83,43
Dentro da área portuária	53,82

- 1.1. Pela emissão ao mesmo requerente, de títulos de Utilização anuais, para além do primeiro, desde que não exista qualquer tipo de alteração do seu clausulado, é devida a taxa de **11,30€**.
- 1.2. Nas transferências de titularidade de Licença, a taxa de vistoria aplicada é igual à da respetiva Licença de uso privativo.
- 1.3. A taxa de vistoria é devida pelos serviços efetuados e cobrada aquando da emissão do respetivo título de utilização. Quando é atribuído mais que um título de utilização a cada requerente, só é aplicável ao 1.º título, desde que não exista qualquer tipo de alteração do seu clausulado.
- 1.4. A taxa de vistoria não é aplicável nas situações de estacionamento de embarcações e de utilização de infraestruturas por embarcações de recreio.

**SUBSECÇÃO VI – OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO**
**Artigo 23.º**
**Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo**

1. A utilização do Domínio Público Marítimo, está sujeita às regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro e demais legislação complementar, enquanto estas se mantiverem em vigor.
2. Pela utilização do Domínio Público Marítimo, nas Zonas de Exploração dos Portos, são devidas por m<sup>2</sup> as seguintes taxas anuais, em Euros:

**Terraplenos na Zona de Exploração dos Portos**

Ocupação/uso de terrenos a Descoberto	Taxa
Equipamentos de telecomunicações	
- Por ano	631,68
- Por semana Indivisível	24,44
Feiras e eventos temporários	
- Por semana Indivisível	0,472
Venda ambulante por ano (tx. única)	97,176
Estaleiros temp. apoio a obras	4,116
Estaleiros de const./reparação naval	3,252
Parqueamento de madeiras	1,195
Carros de transferência de embarcações (Estaleiros de const./reparação naval)	28,072
Atividades Industriais	7,668
- Logradouro (Zona Exploração)	2,933
Equipamentos de lazer, espetáculo ou desporto	2,56
Depósito de Dragados:	
- Os primeiros 10.000 m2	3,54
- Área excedente	2,03
Desportos Náuticos	
- Os primeiros 500 m2	0,87
- Dos 501 a 1000 m2	0,58
- Área excedente	0,34
Desportos não náuticos	
- Os primeiros 500 m2	1,54
- Dos 501 a 1000 m2	1,06
- Área excedente	0,58
Contentores para Guarda de Aprestos (por mês)	5,20
Estacionamento de Camiões TIR (por camião)	995,52

Ocupação/uso de terrenos a Coberto Edificações de Particulares:	Taxa (€)
Moradias Unifamiliares/fração para habitação	0,64
Edifícios em propriedade horizontal	Aplica-se a taxa correspondente ao tipo de ocupação
Edifícios de Restauração/similar de hotelaria:	8,82
- Primeiros 500 m2	6,40
- Área excedente	6,40
- Armazéns de apoio / anexos	1,74
- Logradouro (exterior exploração)	
Snack-Bar e Esplanada	42,52
Quiosques	55,47
- Por semana indivisível	2,89
Atividades Comerciais e Serviços	8,70
Atividades de Aquicultura	2,14
Atividades Industriais	7,56
Estaleiros de Construção Naval	7,07

Ocupações a Coberto Edificações da AUTORIDADE PORTUÁRIA	Taxa (€)
<b>Bancas de Venda de Peixe:</b>	
- Mercado de Peixe (por mês) (a)	40,25
Atividades Comerciais (gerais)	55,45
<b>Atividades Industriais:</b>	
- Os primeiros 20 m2	61,53
- Dos 21 aos 100 m2	36,90
- Área excedente	12,49
<b>Restauração/similar de hotelaria:</b>	
- Os primeiros 125 m2	29,89
- Dos 126 a 250 m2	15,09
- Área excedente	7,56
<b>Escritórios:</b>	
- Os primeiros 50 m2	122,76
- Dos 51 aos 100 m2	85,96
- Área excedente	31,35

a) Em Vila do Conde, o valor das bancas de venda de peixe é de 22,70€/m<sup>2</sup>.

<b>Ocupações a Coberto (€)</b>				
<b>Edificações da AUTORIDADE PORTUÁRIA</b>				
	<b>Vila Praia de Âncora</b>	<b>Esposende</b>	<b>Póvoa de Varzim</b>	<b>Vila do Conde</b> <small>Área dominial Núcleo de Pesca Estaleiros</small>
Armazéns de Comerciantes n.º 1	-	-	-	-
Armazéns de Comerciantes n.º 2	-	-	28,79	-
Armazéns de Comerciantes n.º 3 e 4	-	-	-	-
Armazéns de Comerciantes n.º 5	-	-	39,89	-
<b>Armazéns de Aprestos (b)</b>	29,50	-	29,50	29,50
<b>Bancas de venda de peixe</b>	67,66	-	-	-
<b>Travessia de Conduatas e Cabos €/ml/ano</b>				
Captação/descarga de água salgada/doce ou resíduos para viveiros/outros:				
- Subterrâneos	2,04	2,04	2,04	2,04
- Aéreos	2,90	2,90	2,90	2,90
- Poço de captação				2,51
<b>Postos de Abastecimento Marítimo</b>				
Até 80 m³ de capacidade de armazenagem: - Taxa única anual	-	-	740,23	740,23
- Superior a 80 m3 de capacidade – /m3/ano			9,33	9,33
<b>Publicidade €/m2/ano</b>				
Painel publicitário vertical	19,31	19,31	19,31	19,31
<b>Atividades Publicitárias e Promocionais:</b>				
- C/ carácter temporário - por m²/semana indivisível	0,58	0,58	0,58	0,58
- C/ carácter permanente	19,30	19,30	19,30	19,30

b) Em Viana do Castelo, pela ocupação de terraplano dos Armazéns de Aprestos, será aplicada a taxa de **3,37€/m²/ano**.

**Nota 1:** As taxas fixadas para os armazéns de aprestos, são incrementadas em 15% para os titulares não profissionais da pesca.

3. Pela utilização do Domínio Público Marítimo, nas restantes áreas dentro na jurisdição desta Delegação, são devidas as seguintes taxas:

**Outras Zonas da Área Dominial e ou exteriores à Zona de Exploração dos Portos**

<b>Ocupações terreno a Descoberto (€)</b>				
	<b>Vila Praia de Âncora</b>	<b>Esposende</b>	<b>Póvoa de Varzim</b>	<b>Vila do Conde</b> Área dominial Núcleo de Pesca Estaleiros
Atividades Industriais/Armazéns de apoio - Logradouro (m <sup>2</sup> /ano)	1,76	1,76	1,76	1,76
Atividades Comerciais (m <sup>2</sup> /ano)	-	-	7,61	-
Feiras e eventos temporários: - Por <b>semana</b> indivisível (m <sup>2</sup> /semana)	0,47	0,47	0,47	0,47
Estaleiros temporários de apoio a obras (m <sup>2</sup> /ano)	4,06	4,06	4,06	4,06
Estaleiros de Construção Naval (m <sup>2</sup> /ano)	-	-	3,20	-
Parque de estacionamento - T.L. N.º 110/16-(PV) - <b>Tx fixa/ano</b>	-	-	94 565,53	-

<b>Ocupações a Coberto</b>	<b>Taxa m<sup>2</sup>/€</b>
Quiosques: - Por ano - Por semana indivisível	55,43 2,89
Atividades Industriais	4,06
Restauração/similar de hotelaria: - Primeiros 500 m <sup>2</sup> - Área excedente - Armazéns de apoio/anexos - Logradouro (exterior zona exploração)	8,81 6,40 6,40 1,74
<b>Travessia de Condutas e Cabos</b>	<b>€/mL/ano</b>
Captação/descarga de água salgada/doce ou resíduos para viveiros/outros: - Subterrâneos - Aéreos - Poço de captação	2,04 2,90 2,51
<b>Publicidade</b>	<b>€</b>
Painel publicitário vertical <b>m<sup>2</sup>/ano</b>	19,31
Atividades Publicitárias e Promocionais: - Com caráter temporário - por <b>m<sup>2</sup>/semana indivisível</b> - Com caráter permanente	0,58 19,30
Edifício, Escola e Centro de Mergulho – Fórum Esposendense – por <b>m<sup>2</sup>/ano</b>	5,19

4. Pela utilização do Domínio Público Marítimo, relativa ao leito das águas em Vila do Conde é devida a taxa de **1,72€**.
5. No Porto de Matosinhos, são devidas taxas mensais de acordo com o quadro seguinte:

<b>Ocupação/uso de terrenos a Coberto</b>	<b>Taxa (€/m<sup>2</sup>)</b>
Edifícios de Restauração/similar de hotelaria:	18,53
Atividades Comerciais	7,21
Serviços	2,57
Armazéns de Aprestos	3,41
Armazéns Comerciantes	6,78
Câmaras de Refrigerados	15,42
Módulos das Conserveiras	5,14
Módulos Mercado de 2 <sup>a</sup> venda	24,46
Módulos do Mercado de 2 <sup>a</sup> venda (ex-pios)	34,20
<b>Ocupação de Terraplenos c/Equipamento</b>	<b>Taxa (€/m<sup>2</sup>)</b>
Utilização da câmara da Lota n <sup>o</sup> 1 – p/ isco/mês	1 571,58
<b>Concessão do Entreposto Frigorífico</b>	<b>Taxa (€/m<sup>2</sup>/ano)</b>
Cedência de Instalações	17 204,22
<b>Ocupação/uso de terrenos a descoberto</b>	<b>Taxa (€/m<sup>2</sup>)</b>
Terraplenos a descoberto	1,25

## SECÇÃO II - TARIFÁRIO DOS PORTOS DO CENTRO NORTE

### SUBSECÇÃO VII – USO DO PORTO

#### Artigo 24.º

##### Tarifas de Uso de Porto (Acostagem)

1. A tarifa de uso de porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de embarcações dos cais de descarga.
2. É devida TUP, nos termos estabelecidos no presente artigo e seguintes, incluindo às embarcações de pesca local e costeira que utilizem locais específicos para a descarga de pescado com ou sem transação e avaliação em lota.

#### Artigo 25.º

##### Valor de Tarifa de Uso de Porto (Acostagem)

1. Às embarcações e navios não avençados, acostados ao cais, é cobrada TUP em função do tempo de permanência, de acordo com o quadro seguinte:

GT EMBARCAÇÃO	TUP Diária
Até 10 GT	0,92
De 10,1 a 20 GT	0,96
De 20,1a 40 GT	1,15
De 40,1 a 60 GT	2,01
De 60,1 a 100 GT	3,20
De 100,1 a 150 GT	3,68
De 150,1 a 200 GT	4,42
Superior a 200 GT	5,16

2. Às embarcações e navios, **avençadas**, são devidas nos Portos, as seguintes taxas anuais:

Embarcações avençadas (CFF)	TUP Avença
Embarcações até 9,99m	39,34
Embarcações 10-15,99m	78,37
embarcações 16-23,99m	117,71
Embarcações 24-29,99m	157,64
Embarcações >=30m	194,27

### Artigo 26.º

#### Reduções – TUP/Navio

1. Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de uso do porto aplicável às embarcações de pesca, que se encontrem em inatividade, será concedida uma redução de 50%.
  - 1.1. Consideram-se em situação de inatividade, as embarcações paradas há mais de 30 dias, por razões alheias aos armadores, devidamente justificadas.
  - 1.2. Quando o período de inatividade se verifique em embarcações até 5 GT, a redução será de 80%.

**SUBSECÇÃO VIII – FORNECIMENTOS**
**Artigo 27.º**
**Tarifa de Fornecimentos**

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

**Artigo 28.º**
**Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica**

1. Pelo fornecimento de Energia Elétrica, serão praticadas pela Docapesca, na qualidade de concessionária, as modalidades e taxas seguintes, de acordo com as tarifas definidas pela Autoridade Portuária:

i) No **Porto de Aveiro** são aplicáveis as seguintes taxas:

Potência	(kVA)	(€/mês)
<b>Tarifa simples</b>	3,45	5,63
	6,9	10,70
	10,35	15,77
	13,8	20,85
	17,25	25,91
	20,7	30,98
	27,6	41,39
	34,5	51,50
	41,4	61,60

ii) No **Porto da Figueira da Foz** são aplicáveis as seguintes taxas:

Potência	(kVA)	(€/mês)
<b>Tarifa simples</b>	10,35	27,03
	13,8	33,40
	17,25	42,03
	20,7	50,78
	27,6	54,52
	41,4	70,21

2. Pelo fornecimento esporádico de energia elétrica é devida a taxa de ligação de 5,227€.

2.1. Ao fornecimento esporádico de energia elétrica é aplicada a taxa de 0,537€ por Kw/h, salvo se o fornecimento for a embarcações, sendo nestes fornecimentos, devida a taxa de 0,437€ por Kw/h.

3. Pelo fornecimento de energia elétrica a instalações são devidas taxas de acordo com a tabela seguinte:

SERVIÇO	Aveiro	Figueira da Foz
Energia a Instalações KW/h	0,409	0,385

4. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos em Euros:

Tarifa de Serviços Diversos e Especiais	
Alteração de potência	2,70
Ligação/ Colocação contador	12,97
Vistoria a pedido do consumidor	25,75

### Artigo 29.º

#### Tarifa de Fornecimento de Água

1. Pelo fornecimento de água doce, a Docapesca, na qualidade de concessionária, pratica as taxas definidas pela Autoridade Portuária, sendo devidas as seguintes taxas, em euros, por metro cúbico:

Fornecimento de Água Potável a Instalações		
Variável (€/m <sup>3</sup> )	Aveiro	2,75
	Figueira da Foz	2,43

- 1.1 Pelo fornecimento de água potável a outros clientes, no Porto de Aveiro, a taxa é de **5,55€** e no Porto da Figueira da Foz a taxa é de **4,90€**.
- 1.2 Pelo fornecimento de água potável a embarcações de pesca, é devida, por metro cubico, a taxa de 3,00€.
2. Pelo fornecimento de água salgada, é devida por metro cúbico, a taxa de 0,86€.
3. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

#### Interrupção e Restabelecimento do Fornecimento

Água doce e salgada	10,88
---------------------	-------

4. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento, em Euros:

#### Interrupção do Fornecimento por Incumprimento e seu Restabelecimento

Água doce e salgada	18,32
---------------------	-------

## SUBSECÇÃO IX – RESÍDUOS

### Artigo 30.º

#### Tarifa de Recolha, Tratamento de Resíduos e de Drenagem de Água Residuais

1. Pela prestação dos serviços de limpeza, recolha, transporte e deposição de resíduos em local apropriado são devidas as taxas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal utilizados para o efeito;
2. Quando o serviço seja efetuado através da intervenção de prestador de serviço à Docapesca será debitado ao requisitante o valor da respetiva fatura acrescido de um adicional de 20%;
3. Os serviços de recolha de resíduos poderão também ser prestados por empresa especializada devidamente autorizada ou licenciada para o efeito pela Docapesca, vigorando nesses casos o tarifário respetivo, previamente aprovado.
4. Pela drenagem de águas residuais serão devidas nos Portos, uma taxa fixa mensal e uma variável em função do consumo de água doce e salgada, em Euros:

Drenagem de Águas Residuais	
Fixa €/mês	1,88
Variável €/m <sup>3</sup>	2,24

- 4.1. A taxa fixa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento.
5. Pela prestação do serviço de recolha e gestão de resíduos serão devidas uma taxa fixa mensal e uma variável calculada em função dos m<sup>3</sup> de água consumida:

#### Resíduos Urbanos

	Aveiro	Figueira da Foz
Fixa	21,59	10,79
Variável	0,11	0,11

- 5.1 Esta taxa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento.
6. Às instalações sem fornecimento de água é devida a taxa fixa mensal de **2,50€** pela recolha e gestão de resíduos.
7. A taxa de lixo sobre embarcações com avença de TUP e sobre embarcações não avençadas, são as seguintes:

Embarcações com avença de TUP	
comprimento em metros	€/ mês
até 6,99	1,00
de 7 a 11,99	2,00

de 12 a 19,99	3,00
de 20 a 49,99	4,00
a partir de 50	5,00
<b><u>Embarcações não avençadas</u></b>	
0,50€/dia	

8. Aos comerciantes sem instalações fixas na área portuária, é devida anualmente, por empresa, a taxa de **66,75 €**, pela recolha e gestão de resíduos.

8.1 O valor da taxa prevista no número anterior, a compradores esporádicos, é estabelecido por escalões, em função dos kg de pescado adquiridos, conforme quadro seguinte:

1.º Escalão de 0-10kg	2.º Escalão de 11-20kg	3.º Escalão de 21-30kg	3.º Escalão de 31-50kg	≥ 51kg
isento	20€	33,40€	46,70€	66,75€

**SUBSECÇÃO X – OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO****Artigo 31.º****Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo**

1. A utilização do Domínio Público Marítimo, está sujeita às regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro e demais legislação complementar, enquanto estas se mantiverem em vigor.
2. Pela utilização do Domínio Público Marítimo, nas Zonas de Exploração dos Portos concessionadas à Docapesca, são devidas por m<sup>2</sup> as seguintes taxas mensais, em Euros:

**Terraplenos na Zona de Exploração dos Portos**

<b>Ocupação/uso de terrenos a Coberto Taxa (€/m<sup>2</sup>)</b>	<b>Aveiro</b>	<b>Figueira da Foz</b>
Edifícios de Restauração/similar de hotelaria:	6,08	9,65
Armazéns de Comerciantes	4,13	3,38
Atividades Comerciais e Serviços	4,58	1,56

## SECÇÃO III - TARIFÁRIO DOS PORTOS DO CENTRO

### SUBSECÇÃO XI – USO DO PORTO

#### Artigo 32.º

##### Tarifas de Uso do Porto (Acostagem)

1. A tarifa de uso do porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de embarcações, à operação de cargas, à segurança e à conservação do ambiente, nos termos do RST.
2. A TUP integra duas componentes, adiante designadas por TUP/Navio e TUP/Carga, sendo aplicáveis respetivamente às embarcações e à carga, nos termos seguintes:
  - a) A TUP/Navio é aplicada a todos os navios e embarcações que entrem na zona do porto;
  - b) A TUP/Carga é aplicada por tonelada ou unidade de carga em correspondência com as categorias de carga.
3. É devida TUP, nos termos estabelecidos no presente artigo e seguintes, incluindo as embarcações de pesca local e costeira que utilizem locais específicos para a descarga de pescado com ou sem transação e avaliação em lota.

#### Artigo 33.º

##### Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável ao navio (TUP/Navio)

1. A tarifa de uso do porto a cobrar às embarcações (TUP/Navio) em função do tempo (T) de permanência em porto, é aplicada às embarcações e navios acostados ao cais, determinada pela soma dos valores parciais calculados para sucessivos períodos de tempo de estacionamento através da seguinte fórmula:

$$UA1 * T_{Ai} * FAi * GT / 10$$

Onde:

UA1 = taxa diária de estacionamento com valor de € 0,53;

T<sub>Ai</sub> = número de dias indivisíveis de estacionamento, no intervalo de referência (i); e

FAi = Fator específico desse intervalo, de acordo com a seguinte tabela:

##### Intervalo de referência (i), em dias

Fator específico (FAi)	Primeiros dois dias	Do 3.º ao 4.º	Do 5.º ao 8.º	A partir do 9.º
	FA1 = 1	FA2 = 1,13	FA3 = 1,25	FA4 = 1,50

2. A tarifa de uso do porto a cobrar às embarcações fundeadas (TUP/Navio), em função do tempo (T) de permanência em porto, é determinada pela soma dos valores calculados para sucessivos períodos de tempo de estacionamento através da seguinte fórmula:

$$TEi * FEi * UE1 * \sqrt{GT}$$

Onde:

UE1 = taxa diária de uso de fundeadouro com valor de € 0,99;

TEi = número de dias indivisíveis de uso de fundeadouro, no intervalo de referência (i); e

FEi = Fator específico desse intervalo, de acordo com a seguinte tabela:

**Intervalo de referência (i), em dias**

Fator específico (FEi)	Primeiros 10 dias	Do 11.º ao 30.º	Do 31.º ao 60.º	A partir do 61.º
	FE1 = 1	FE2 = 1,13	FE3 = 1,25	FE4 = 1,50

3. Quando as embarcações de pesca local e costeira utilizem locais específicos, são devidas nos Portos, as seguintes taxas diárias, em Euros:

GT	VALOR
Até 10 GT	2,18
De 10,1 a 20 GT	2,41
De 20,1 a 40 GT	2,73
De 40,1 a 60 GT	4,90
De 60,1 a 100 GT	7,66
De 100,1 a 150 GT	8,74
De 150,1 a 200 GT	10,38
Superior a 200 GT	12,03

- 3.1. Quando as embarcações se encontrem em situação de aprestamento será concedido o período de carência até 15 dias.

**Artigo 34.º**
**Reduções – TUP/Navio**

1. Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de uso do porto aplicável às embarcações de pesca, que se encontrem em inatividade, será concedida uma redução de 50%.
  - 1.1. Consideram-se em situação de inatividade, as embarcações paradas há mais de 30 dias, por razões alheias aos armadores, devidamente justificadas.
  - 1.2. Quando o período de inatividade se verifique em embarcações até 5 GT, a redução será de 80%.

**Artigo 35.º**
**Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável à carga (TUP/Carga)**

Nos casos em que se aplique a TUP/Carga, as cargas que utilizem o porto estão sujeitas às taxas unitárias seguintes, fixadas por categorias de carga, de acordo com a classificação NST/R, em Euros:

Categoria de carga	Código	Un.	Embarque		Desembarque	
			Código de taxa	Valor Un.	Código de taxa	Valor Un.
Carga geral fracionada	90RC	T	UG0	0,16	UG1	0,16
Produtos congelados	90PC	T	UC0	1,13	UC1	1,13

**SUBSECÇÃO XII – USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS**
**Artigo 36.º**
**Tarifa de Uso de Equipamento**

1. A tarifa de uso de equipamento e utilização de infraestruturas é devida pelos serviços prestados ao navio, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, manobra e transportes terrestres, e outro equipamento de apoio ao movimento de navios ou embarcações e cargas.
2. Para efeitos da aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento é colocado à disposição do requisitante e termina no final do período para que esteja requisitado, salvo se a sua utilização ultrapassar este período.
3. O tempo de aluguer, contado nos termos do número anterior, engloba o tempo posto na deslocação do equipamento amovível desde o local onde se encontra estacionado até ao local da prestação do serviço e vice-versa.
4. A contagem de tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria, falta de energia, ou outras causas que pela Docapesca sejam consideradas impeditivas do equipamento trabalhar.
5. Ao equipamento requisitado e não utilizado serão aplicadas as correspondentes taxas, sujeitas a uma redução de 40 %.
6. A Docapesca autoriza a desistência do pedido, o adiamento da hora marcada para o início da operação ou a interrupção desta, sem encargo para o requisitante, desde que os serviços competentes sejam disso avisado, dentro do seu horário normal de funcionamento, com a antecedência mínima de 2 horas.
7. A inobservância dos prazos referidos no número anterior dá lugar ao pagamento de 2 horas à ordem do equipamento requisitado.
8. Pelo uso de equipamentos de manobra são devidas as seguintes taxas no Porto da Nazaré:

**Pórtico Auto Rolante**

ESCALÕES	Subida e Descida (embarcações de pesca) €/un	Imobilização €/½ h	Subida e Descida (restantes embarcações) €/un	Imobilização €/½ h
1, 2 e 3 Até 8,00 m Qualquer boca	52,11	14,43	55,16	15,53
4, 5, 6 e 7 De 8,01 a 12,00 m Qualquer boca	77,79	20,20	83,73	21,72
8 12,01 a 15,00 m Qualquer boca	112,77	23,09	121,38	24,84
9 15,01 a 18,00 m Qualquer boca	143,90	25,98	154,87	27,95
10 18,01 a 21,00 m Qualquer boca	175,00	28,85	188,36	31,06
11 Superior a 21,00 m Qualquer boca	233,34	31,72	251,15	34,16

**Guincho**

€/GT/h	
≤ 10 GT	36,43
> 10 GT e ≤ 20 GT	50,45
20 GT	72,00

**Grua Móvel**

€/½ h	
½ hora a)	30,74
1 hora a)	58,06

a) Taxas aplicáveis nos Portos de Peniche e Nazaré

9. No Porto de Peniche pelo uso da **Grua Fixa** (unidade de elevação), será devida no Porto de Peniche, por hora, a taxa de 54,64€.
10. Pela operação diária de uso de **Báscula**, será devida no Porto de Peniche, por hora, a taxa de 2,37€.
11. Pelo uso do **Grupo Gerador**, será devida no Porto de Peniche, por hora, a taxa de 34,22 €-
12. Pela utilização do **Cartão Magnético** ou das chaves de acesso aos passadiços flutuantes dos Núcleos de Recreio dos Portos, será entregue como Depósito-Caução a importância de 30,93€, isenta de IVA, de acordo com o CIVA.

**Artigo 37.º**
**Tarifa de Uso de Equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente**

Pelo uso de equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente (EP) são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas em Euros constantes da tabela seguinte:

Tipo de equipamento	Taxa unitária
Barreiras Flutuantes	7,32/m/dia
Bombas de Trasfega Pequenas (≤ 10 m3/h)	23,23/h
Recuperador de cordões oleofílicos 1500 l/h	27,76/h
Bombas de Trasfega Médias (≥ 15 m3/h)	33,10/h

**Artigo 38.º**
**Tarifa de Utilização de Infraestruturas – Rampa de Varadouro**

1. Pela utilização da **Rampa Varadouro** é devida, por dia e por m<sup>2</sup> de ocupação a taxa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tx = Rv \times Cff \times B \times Tv$$

**Rv** - Taxa diária

**Cff** - Comprimento fora a fora da embarcação

**B** - Boca máxima da embarcação

**Tv** - Tempo total de ocupação em dias indivisíveis

	1. <sup>a</sup> semana	2. <sup>a</sup> semana	3. <sup>a</sup> semana	4. <sup>a</sup> semana	5. <sup>a</sup> semana e seguintes
<b>Rv</b>	<b>0,22€</b>	<b>0,30€</b>	<b>0,37€</b>	<b>0,44€</b>	<b>0,52€</b>

2. Pela utilização da **Zona de Reparação**, são devidas as seguintes taxas em Euros no **Porto da Nazaré**, por estadia e de acordo com os seguintes escalões:

	DIÁRIAS (€)	MENSAIS (€)
<b>Escalão 1</b> Até 6,00 metros / Qualquer boca	1,49	41,35
<b>Escalão 2</b> De 6,01 a 8,00 metros / Qualquer boca	1,74	48,78
<b>Escalão 3</b> De 6,01 a 8,00 metros / Boca > 2,70 metros	2,01	56,21
<b>Escalão 4</b> De 8,01 a 10,00 metros / Boca ≤ 3,10 metros	2,57	72,05
<b>Escalão 5</b> De 8,01 a 10,00 metros / Boca > 3,10 metros	2,73	76,92
<b>Escalão 6</b> De 10,01 a 12,00 metros / Boca ≤ 3,30 metros	3,37	93,73
<b>Escalão 7</b> De 10,01 a 12,00 metros / Boca > 3,30 metros	4,06	113,74
<b>Escalão 8</b> De 12,01 a 15,00 metros / Qualquer boca	4,97	139,60
<b>Escalão 9</b> De 15,01 a 18,00 metros / Qualquer boca	7,28	203,57
<b>Escalão 10</b> De 18,01 a 21,00 metros / Qualquer boca	8,30	232,66
<b>Escalão 11</b> Superior a 21,00 metros / Qualquer boca	10,39 €	290,80

**2.1.** Pela utilização de infraestruturas na Zona de Reparação, para exercício da atividade privada, é devida a taxa anual de **107,79 €**.

**2.2.** As taxas fixadas para o período mensal são as devidas durante o 1.º ano de utilização. Durante os períodos anuais subsequentes a taxa é agravada em 25% em relação à taxa fixada no ano imediatamente anterior.

3. Por cada **operação de eclusagem**, serão devidas no **Porto de Peniche**, as seguintes taxas, em Euros:

	Embarcações de recreio e de lazer	Embarcações de pesca
<b>Período regular (8h00-18h00)</b>	5,23	2,60
<b>Período extraordinário (18:00 - 8:00)</b>	10,42	5,23

### Artigo 39.º

#### Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Atividade Marítimo-Turística

1. A utilização de infraestruturas por embarcações de apoio à atividade Marítimo-Turística, no Porto de Peniche está sujeita às normas e procedimentos constantes no Regulamento Exploração.

1.1. Pelo estacionamento das embarcações de apoio à atividade Marítimo-Turística, em pontão específico afeto a esta atividade, é devida nos Portos de Peniche e Nazaré, a taxa anual por estadia, calculada em função da área (Comprimento Fora a Fora x Boca da Embarcação).

ÁREA (m <sup>2</sup> )	TAXA (€)						
7	606,87	54	1 720,37	101	2 367,58	148	2 876,95
8	649,65	55	1 736,54	102	2 379,49	149	2 886,86
9	689,86	56	1 752,57	103	2 391,36	150	2 896,71
10	727,94	57	1 768,45	104	2 403,20	151	2 906,55
11	764,20	58	1 784,21	105	2 414,94	152	2 916,33
12	798,88	59	1 799,83	106	2 426,63	153	2 926,12
13	832,15	60	1 815,32	107	2 438,29	154	2 935,86
14	864,21	61	1 830,71	108	2 449,89	155	2 945,56
15	895,17	62	1 845,94	109	2 461,43	156	2 955,25
16	925,13	63	1 861,07	110	2 472,92	157	2 964,89
17	954,15	64	1 876,08	111	2 484,35	158	2 974,49
18	982,39	65	1 890,96	112	2 495,75	159	2 984,08
19	1009,86	66	1 905,76	113	2 507,08	160	2 993,63
20	1036,63	67	1 920,42	114	2 518,38	161	3 003,17
21	1062,75	68	1 934,99	115	2 529,61	162	3 012,67
22	1088,27	69	1 949,45	116	2 540,81	163	3 022,15
23	1113,22	70	1 963,81	117	2 551,97	164	3 031,58
24	1137,65	71	1 978,07	118	2 563,06	165	3 040,98
25	1161,58	72	1 992,21	119	2 574,11	166	3 050,38
26	1185,04	73	2 006,29	120	2 585,13	167	3 059,73
27	1208,09	74	2 020,25	121	2 596,10	168	3 069,07
28	1230,70	75	2 034,14	122	2 607,01	169	3 078,38
29	1252,92	76	2 047,92	123	2 617,89	170	3 087,64
30	1274,77	77	2 061,64	124	2 628,71	171	3 096,91

31	1296,27	78	2 075,24	125	2 639,50	172	3 106,13
32	1317,42	79	2 088,76	126	2 650,26	173	3 115,32
33	1338,27	80	2 102,21	127	2 660,97	174	3 124,49
34	1358,80	81	2 115,56	128	2 671,63	175	3 133,63
35	1379,02	82	2 128,85	129	2 682,25	176	3 142,76
36	1398,99	83	2 142,04	130	2 692,83	177	3 151,85
37	1418,68	84	2 155,16	131	2 703,39	178	3 160,92
38	1438,10	85	2 168,21	132	2 713,89	179	3 169,97
39	1457,29	86	2 181,18	133	2 724,35	180	3 178,98
40	1476,23	87	2 194,08	134	2 734,77	181	3 187,98
41	1494,92	88	2 206,90	135	2 745,17	182	3 196,95
42	1513,40	89	2 219,66	136	2 755,52	183	3 205,89
43	1531,67	90	2 232,35	137	2 765,85	184	3 214,82
44	1549,73	91	2 244,95	138	2 776,12	185	3 223,70
45	1567,60	92	2 257,51	139	2 786,35	186	3 232,59
46	1585,27	93	2 270,00	140	2 796,56		
47	1602,77	94	2 282,41	141	2 806,72		
48	1620,07	95	2 294,76	142	2 816,87		
49	1637,18	96	2 307,07	143	2 826,97		
50	1654,15	97	2 319,28	144	2 837,05		
51	1670,93	98	2 331,46	145	2 847,07		
52	1687,56	99	2 343,55	146	2 857,07		
53	1704,04	100	2 355,59	147	2 867,03		

1.2. Pelo estacionamento de embarcações de apoio à atividade Marítimo-Turística, no Porto da Nazaré, nas infraestruturas do Núcleo de Recreio, aplica-se a taxa correspondente, agravada em 25%.

1.3. As taxas fixadas incluem os encargos com o fornecimento de energia elétrica.

2. Pela utilização de infraestruturas de embarque e desembarque de passageiros e demais fornecimentos e serviços, por embarcações licenciadas para a atividade Marítimo-Turística, nos Portos de Peniche e Nazaré, é devida a seguinte taxa, em Euros, por passageiro:

**Infraestruturas de Embarque e Desembarque - 0,39€**

3. Pelo estacionamento em fundeadoiro por embarcações de apoio à Atividade Marítimo-Turística, são devidas no Porto de Peniche, por escalão as seguintes taxas anuais, em Euros:

**Fundeadoiro**

<b>Época Alta e Baixa</b>	
<b>Escalão 1</b> Até 6,00 metros / Qualquer boca	145,98
<b>Escalão 2</b> De 6,01 a 8,00 metros ≤ 2,70 metros	231,14
<b>Escalão 3</b> De 6,01 a 8,00 metros / Boca > 2,70 metros	304,13
<b>Escalão 4</b> De 8,01 a 10,00 metros / Boca ≤ 3,10 metros	401,46
<b>Escalão 5</b> De 8,01 a 10,00 metros / Boca > 3,10 metros	474,45
<b>Escalão 6</b> De 10,01 a 12,00 metros / Boca ≤ 3,30 metros	571,77
<b>Escalão 7</b> De 10,01 a 12,00 metros / Boca > 3,30 metros	644,78
<b>Escalão 8</b> De 12,01 a 15,00 metros / Qualquer boca	742,10
<b>Escalão 9</b> De 15,01 a 18,00 metros / Qualquer boca	839,42
<b>Escalão 10</b> De 18,01 a 21,00 metros / Qualquer boca	936,75
<b>Escalão 11</b> Superior a 21,00 metros / Qualquer boca	1 034,06

**Artigo 40.º**
**Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Ingresso e Circulação de Viaturas**

1. Pelo ingresso e circulação de viaturas nos recintos portuários, são atribuídas aos utentes que exerçam atividade profissional nos portos, avenças anuais, quando requeridas, mediante o pagamento das seguintes taxas em Euros, que incluem IVA à taxa legal em vigor:

**Avenças**

<b>TIPO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Veículo Ligeiro</b>	33,36
<b>Veículo Pesado</b>	84,44

2. Serão atribuídas avenças anuais, quando requeridas, para as viaturas do próprio ou do serviço, isentas de pagamento, aos seguintes utentes:

- Pescadores;
- Armadores;
- Autoridades e Entidades Públicas com instalações dentro das áreas portuárias;
- Comerciantes e Industriais de Pescado com instalações dentro das áreas portuárias.

2.1. A cada comerciante e Industrial de pescado, com instalações nas áreas portuárias, será atribuída uma avença anual, isenta de pagamento, para as viaturas ligeiras, ligeiras de mercadorias e pesadas.

2.2. Os proprietários das embarcações de recreio, estacionadas na zona licenciada ao Clube Naval da Nazaré, será atribuída uma avença anual, quando requerida, isenta de pagamento.

2.3. Por cada avença adicional, atribuída aos utentes com as isenções previstas nos números anteriores, será devida a taxa anual de 11,41€.

3. Pelo ingresso e circulação de viaturas nos recintos portuários de visitantes e não avençados, são devidas as seguintes taxas diárias, em Euros, que incluem IVA à taxa legal em vigor:

#### Ingressos

Ingressos	VALOR
Veículo Ligeiro de Passageiros	1,61
Veículo Ligeiro de Mercadorias	2,12
Atrelado com Barco ou Mota de Água	3,13
Veículo Pesado	3,38
Gruas para prestação de serviços diversos	11,50
Autocarros	16,19
Pesados p/abastecimento de combustível	21,92

3.1. Ficarão isentos de pagamento pelo ingresso e circulação de viaturas as autoridades e entidades públicas (Autarquias, Alfandegas, Tribunais...), quando em exercício das suas funções e devidamente identificados.

3.2. Ficarão isentos de pagamento pelo ingresso e circulação de viaturas os particulares, que se desloquem para tratar de assuntos na Docapesca, SA.

4. Pelo uso de infraestruturas para a circulação e estacionamento de viaturas na **zona da Ribeira Velha**, são devidas por hora, as seguintes taxas, em Euros:

	Viaturas Ligeiras sem Atrelado	Viaturas com Atrelado e Autocarros
Período mínimo de 15 minutos	0,10	0,15
1ª e 2ª horas	0,40	0,51
3ª e 4ª horas	0,20	0,25
Restantes horas	0,10	0,12

**Artigo 41.º****Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Núcleo de Recreio**

1. A Utilização de Infraestruturas no Núcleo de Recreio do Porto de Peniche, está sujeita às regras e procedimentos constantes no Regulamento Específico de Utilização do Núcleo de Recreio do Porto de Peniche “Marina da Ribeira”, aprovado nos termos do Alvará de Licença emitido ao Clube Naval de Peniche, enquanto este se mantiver válido e em vigor.
2. A Utilização de Infraestruturas no Núcleo de Recreio do Porto da Nazaré, está sujeita às regras e procedimentos constantes no Regulamento Específico de Utilização do Núcleo de Recreio do Porto da Nazaré, enquanto este se mantiver válido e em vigor.
3. As taxas de estacionamento de embarcações permanentes em Instalações Flutuantes do Núcleo de Recreio do Porto de Peniche, são praticadas pelo Clube Naval de Peniche de acordo com os seguintes escalões (em Euros):

PERÍODO	ESCALÕES DAS EMBARCAÇÕES			
	I	II	III	IV
	CFF até 5,5 m	5,51 a 6,5 m	6,51 a 8 m	8,01 a 10 m
outubro / março	27,43	41,14	54,82	82,25
abril/ maio/setembro	41,14	54,82	82,25	102,82
junho	54,82	82,25	102,82	137,11
julho / agosto	82,25	102,82	137,11	164,49
Annual	507,20	698,47	952,73	1 267,97

- 3.1. As embarcações com CFF superior a 10 metros, é aplicada a taxa relativa ao IV escalão acrescida de 7% por cada metro de CFF a mais.
- 3.2. Às embarcações multicasco será devida a taxa do escalão respetivo acrescida de 30%.
- 3.3. As taxas fixadas incluem os encargos com o fornecimento de água e de energia elétrica e têm uma bonificação de 10% para os sócios do Clube Naval de Peniche.
4. As taxas de estacionamento de embarcações em Instalações Flutuantes nos Núcleos de Recreio dos Portos, com exceção das mencionadas no ponto 3, são as seguintes (em Euros):

**Época Alta (de maio a setembro)**

ESCALÕES	DIÁRIAS	SEMANAIS	MENSAIS	ANUAIS
<b>Escalão 1</b> Até 6,00 metros / Qualquer boca	9,75	47,58	95,18	645,53
<b>Escalão 2</b> De 6,01 a 8,00 metros / Boca ≤ 2,70 metros	12,13	65,44	128,86	1 031,60
<b>Escalão 3</b> De 6,01 a 8,00 metros / Boca > 2,70 metros	13,22	71,40	148,74	1 139,17
<b>Escalão 4</b> De 8,01 a 10,00 metros / Boca ≤ 3,10 metros	15,94	86,67	166,57	1 269,38
<b>Escalão 5</b> De 8,01 a 10,00 metros / Boca > 3,10 metros	17,64	93,22	190,36	1 518,88
<b>Escalão 6</b> De 10,01 a 12,00 metros / Boca ≤ 3,30 metros	18,89	101,14	214,18	1 835,31
<b>Escalão 7</b> De 10,01 a 12,00 metros / Boca > 3,30 metros	19,52	117,17	226,06	1 873,31
<b>Escalão 8</b> De 12,01 a 15,00 metros / Qualquer boca	23,16	118,99	262,19	2 177,08
<b>Escalão 9</b> De 15,01 a 18,00 metros / Qualquer boca	30,47	154,68	328,97	2 983,99
<b>Escalão 10</b> De 18,01 a 21,00 metros / Qualquer boca	54,88	267,72	559,22	3 710,51
<b>Escalão 11</b> Superior a 21,00 metros / Qualquer boca	67,42	311,60	657,80	4 303,67

**Época Baixa (de outubro a abril)**

ESCALÕES	DIÁRIAS	SEMANAIS	MENSAIS
<b>Escalão 1</b> Até 6,00 metros / Qualquer boca	4,87	27,36	71,40
<b>Escalão 2</b> De 6,01 a 8,00 metros / Boca ≤ 2,70 metros	7,32	35,69	83,29
<b>Escalão 3</b> De 6,01 a 8,00 metros / Boca > 2,70 metros	8,14	38,07	93,91
<b>Escalão 4</b> De 8,01 a 10,00 metros / Boca ≤ 3,10 metros	9,92	44,02	115,84
<b>Escalão 5</b> De 8,01 a 10,00 metros / Boca > 3,10 metros	11,02	53,55	128,06
<b>Escalão 6</b> De 10,01 a 12,00 metros / Boca ≤ 3,30 metros	12,80	60,10	146,34
<b>Escalão 7</b> De 10,01 a 12,00 metros / Boca > 3,30 metros	13,60	65,44	152,43
<b>Escalão 8</b> De 12,01 a 15,00 metros / Qualquer boca	14,64	71,40	170,74
<b>Escalão 9</b> De 15,01 a 18,00 metros / Qualquer boca	18,29	91,45	219,51
<b>Escalão 10</b> De 18,01 a 21,00 metros / Qualquer boca	36,58	202,26	428,32
<b>Escalão 11</b> Superior a 21,00 metros / Qualquer boca	48,50	271,20	553,92

4.1. Às embarcações multicasco será aplicada a taxa correspondente à menor boca, para o escalão respetivo, acrescido de 30%.

4.2. No Porto da Nazaré, o estacionamento de embarcações de recreio no passadiço flutuante "I"/Outros locais, será aplicada a taxa anual correspondente a 35% do escalão respetivo.

5. Pelo estacionamento de embarcações de recreio em fundeadouro, serão devidas por escalão, no Porto de Peniche, as seguintes taxas, em Euros:

#### Tarifa de Estacionamento de Embarcações em Fundeadouro e em Seco (Época Alta e Baixa)

ESCALÕES	PORTO	ANUAIS
<b>Escalão 1</b> Até 6,00 metros / Qualquer boca	Nazaré	58,93
	Peniche	53,57
<b>Escalão 2</b> De 6,01 a 8,00 metros / Boca ≤ 2,70 metros	Nazaré	90,67
	Peniche	82,43
<b>Escalão 3</b> De 6,01 a 8,00 metros / Boca > 2,70 metros	Nazaré	126,92
	Peniche	115,39
<b>Escalão 4</b> De 8,01 a 10,00 metros / Boca ≤ 3,10 metros	Nazaré	163,13
	Peniche	148,29
<b>Escalão 5</b> De 8,01 a 10,00 metros / Boca > 3,10 metros	Nazaré	199,45
	Peniche	181,32
<b>Escalão 6</b> De 10,01 a 12,00 metros / Boca ≤ 3,30 metros	Nazaré	240,25
	Peniche	218,41
<b>Escalão 7</b> De 10,01 a 12,00 metros / Boca > 3,30 metros	Nazaré	271,97
	Peniche	247,25
<b>Escalão 8</b> De 12,01 a 15,00 metros / Qualquer boca	Nazaré	312,78
	Peniche	284,34
<b>Escalão 9</b> De 15,01 a 18,00 metros / Qualquer boca	Nazaré	358,10
	Peniche	325,54
<b>Escalão 10</b> De 18,01 a 21,00 metros / Qualquer boca	Nazaré	398,90
	Peniche	362,63
<b>Escalão 11</b> Superior a 21,00 metros / Qualquer boca	Nazaré	439,68
	Peniche	399,71

5.1 A tarifa de estacionamento de embarcações em seco é aplicada na zona de expansão do Porto de Peniche, com o seguinte escalonamento:

Escalão 1 – **17,89 €**  
 Escalão 2 e 3 – **38,76 €**  
 Escalão 4 e 5 – **59,63 €**  
 Escalão 6 e 7 – **98,40€**

**5.2** As taxas fixadas para o estacionamento de embarcações em seco são as devidas durante o 1.º ano de utilização. No Porto de Peniche, durante os períodos anuais subsequentes a taxa é agravada em 25% em relação à taxa fixada no ano imediatamente anterior.

#### **Artigo 42.º**

##### **Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Balneários**

- 1.** Por cada utilização dos Balneários no Porto de Peniche será devida, a taxa de 2,08€.
- 1.1.** A taxa referida, não é devida aos utilizadores dos Núcleos de Recreio, por se encontrar já incluída nas respetivas taxas de utilização.

#### **Artigo 43.º**

##### **Tarifa de Utilização de Infraestruturas Diversas**

- 1.** O fabrico de gelo pelos comerciantes de pescado nas suas instalações, dentro da área de Exploração do Porto de Peniche e para consumo próprio é devida por Kg, a taxa de 0,0128 €.
- 2.** O fabrico de gelo pela Unidade Industrial nas suas instalações, dentro da área de exploração do Porto de Peniche e para consumo próprio, de acordo com o estabelecido no contrato de concessão, é devido por Kg a taxa de 0,0129 €.

#### **Artigo 44.º**

##### **Reparação de Estragos**

- 1.** Os requisitantes são responsáveis pelas avarias e danos sofridos pelo material ou causados nos bens da Autoridade Portuária durante o tempo de aluguer ou utilização, bem como pela sua perda ou inutilização.
- 2.** A reparação de estragos nas obras, equipamentos ou utensílios do porto, bem como a limpeza de detritos será efetuado pelos responsáveis, dentro do prazo que lhes for fixado pela Autoridade Portuária.
- 3.** Caso esses trabalhos sejam realizados pela própria Autoridade Portuária, aos responsáveis serão debitados os encargos decorrentes da referida reparação e por esta suportados, com o acréscimo de 20 %.

**SUBSECÇÃO XIII – FORNECIMENTOS**
**Artigo 45.º**
**Tarifa de Fornecimentos**

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

**Artigo 46.º**
**Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica**

1. Pelo fornecimento de Energia Elétrica, serão praticadas nos portos as seguintes modalidades e taxas, de acordo com as tarifas transitórias de venda a clientes finais, definidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE):

**Média Tensão (MT)**

		(€/mês)	
<b>Termo tarifário Fixo</b>		64,96	
<b>Encargos de Potência</b>		<b>€/kW mês</b>	
<b>Tarifa de Longas Utilizações (t)</b>	Horas de Ponta a)	9,880	
	Contratada b)	0,724	
<b>Energia Ativa</b>		<b>€/kWh</b>	
<b>Tarifa de Longas Utilizações</b>	Períodos I (01/01 a 31/03) IV (01/10 a 31/12)	Horas de Ponta	0,142
		Horas Cheias	0,241
		Horas de Vazio Normal	0,203
		Horas de Super Vazio	0,188
	Períodos II (01/04 a 30/06) III (01/07 a 30/09)	Horas de Ponta	0,142
		Horas Cheias	0,241
		Horas de Vazio Normal	0,203
		Horas de Super Vazio	0,188
<b>Energia Reativa</b>		<b>€/kvarh</b>	
	Indutiva	0,0157	
	Capacitiva	0,0120	

**Notas:**

- a) A faturar de acordo com a seguinte expressão:  $(\text{Energia ativa em horas de ponta} / \text{n.º horas de ponta no período de contagem}) \times \text{taxa (t)}$ . Adota-se um período de ponta de 4 h/dia
- b) A faturar de acordo com a seguinte expressão:  $\text{Potência contratada} \times \text{taxa}$

**Baixa Tensão Especial (BTE)**

		(€/mês)	
<b>Termo Tarifário Fixo</b>		34,03	
<b>Potência</b>		<b>(€/kW mês)</b>	
<b>Tarifa de Longas Utilizações (t)</b>	Horas de Ponta a)	30,099	
	Contratada b)	2,179	
<b>Energia ativa</b>		<b>(€/kWh)</b>	
<b>Tarifa de longas utilizações</b>	Períodos I (01/01 a 31/03) IV (01/10 a 31/12)	Horas de ponta	0,238
		Horas cheias	0,189
		Horas de vazio normal	0,125
		Horas de super vazio	0,109
	Períodos II (01/04 a 30/06) III (01/07 a 30/09)	Horas de ponta	0,235
		Horas cheias	0,189
		Horas de vazio normal	0,123
		Horas de super vazio	0,111
<b>Energia reativa</b>		<b>(€/kvarh)</b>	
		Indutiva	0,046
		Capacitiva	0,035

**Notas:**

a) A faturar de acordo com a seguinte expressão:  $(Energia\ ativa\ em\ horas\ de\ ponta / n.^{\circ}\ horas\ de\ ponta\ no\ periodo\ de\ contagem) \times taxa\ (t)$ . Adota-se um período de ponta de 4 h/dia

b) A faturar de acordo com a seguinte expressão:  $Potência\ contratada \times taxa$

**Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7 kVA**

<b>Potência</b>	<b>(kVA)</b>	<b>(€/mês)</b>
<b>Tarifa de médias utilizações</b>	27,6	57,28
	34,5	71,24
	41,4	85,22
<b>Tarifa de longas utilizações</b>	27,6	133,99
	34,5	167,32
	41,4	200,62
<b>Energia ativa</b>		<b>(€/kWh)</b>
<b>Tarifa de médias utilizações</b>	Horas de ponta	0,414
	Horas cheias	0,219
	Horas de vazio	0,122
<b>Tarifa de longas utilizações</b>	Horas de ponta	0,350
	Horas cheias	0,203
	Horas de vazio	0,118

**Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 e > 2,3 kVA**

Potência	(kVA)	(€/mês)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	7,79
	4,6	10,14
	5,75	12,47
	6,9	14,80
	10,35	21,82
	13,8	28,83
	17,25	35,84
	20,7	42,85
<b>Energia ativa</b>		<b>(€/kWh)</b>
Tarifa simples ≤ 6,9 kVA		0,224
Tarifa simples > 6,9 kVA		0,224
Tarifa bi-horária ≤ 6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,272
	Horas de vazio	0,147
Tarifa bi-horária > 6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,272
	Horas de vazio	0,147
Tarifa tri-horária ≤ 6,9 kVA	Horas de ponta	0,330
	Horas cheias	0,246
	Horas de vazio	0,147
Tarifa tri-horária > 6,9 kVA	Horas de ponta	0,330
	Horas cheias	0,246
	Horas de vazio	0,147

**Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 2,3 kVA**

Potência	(kVA)	(€/mês)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	3,712
	2,3	6,250
<b>Energia ativa</b>		<b>(€/kWh)</b>
Tarifa simples		0,211
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,272
	Horas de vazio	0,147
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,330
	Horas cheias	0,246
	Horas de vazio	0,147

1.1. Os períodos relativos às horas legais de Inverno e de Verão, são os seguintes:

<b>Ciclo Diário para BTE e BTN</b>			
<b>Período de Hora Legal de Inverno</b>		<b>Período de Hora Legal de Verão</b>	
Ponta:	09:00 / 10:30 18:00 / 20:30	Ponta:	10:30 / 13:00 19:30 / 21:00
Cheias:	08:00 / 09:00 10:30 / 18:00 20:30 / 22:00	Cheias:	08:00 / 10:30 13:00 / 19:30 21:00 / 22:00
Vazio Normal:	06:00 / 08:00 22:00 / 02:00	Vazio Normal:	06:00 / 08:00 22:00 / 02:00
Super Vazio:	02:00 / 06:00	Super Vazio:	02:00 / 06:00
<b>Ciclo Semanal para todos os fornecimentos</b>			
<b>Período de Hora Legal de Inverno</b>		<b>Período de Hora Legal de Verão</b>	
<b>De 2ª a 6ª Feira</b>		<b>De 2ª a 6ª Feira</b>	
Ponta:	09:30 / 12:00 18:30 / 21:00	Ponta:	09:15 / 12:15
Cheias:	07:00 / 09:30 12:00 / 18:30 21:00 / 24:00	Cheias:	07:00 / 09:15 12:15 / 24:00
Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 07:00	Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 07:00
Super Vazio:	02:00 / 06:00	Super Vazio:	02:00 / 06:00
<b>Sábado</b>			
Cheias:	09:30 / 13:00 18:30 / 22:00	Cheias:	09:00 / 14:00 20:00 / 22:00
Vazio Normal:	00:00 / 13:00 06:00 / 09:30 13:00 / 18:30 22:00 / 24:00	Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 09:00 14:00 / 20:00 22:00 / 24:00
Super Vazio:	02:00 / 06:00	Super Vazio:	02:00 / 06:00
<b>Domingo</b>			
Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 24:00	Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 24:00
Super Vazio:	02:00 / 06:00	Super Vazio:	02:00 / 06:00

- 1.2. O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.
  - 1.3. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.
  - 1.4. O encargo com a potência é devido mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento.
  - 1.5. No Porto da Nazaré e no Porto de Peniche é ainda devida taxa de ISP no valor de 0,001€ por kWh.
2. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

**Média Tensão**

Interrupção	106,83
Restabelecimento	106,83

**Baixa Tensão**

<b>Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação</b>	
Interrupção	17,81
Restabelecimento	17,81

<b>Intervenção Técnica ao Nível do Ramal</b>	
Interrupção	83,09
Restabelecimento	83,09

3. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento (em Euros):

**Alta e Média Tensão**

Interrupção	113,47
Restabelecimento	113,47

**Baixa Tensão**

<b>Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação</b>	
Interrupção	22,68
Restabelecimento	22,68
<b>Intervenção Técnica ao Nível do Ramal</b>	
Interrupção	99,85
Restabelecimento	99,85

4. Pelo fornecimento esporádico de eletricidade, no Porto de Peniche, é cobrada a taxa de 0,232€ por Kw/h.

4.1 Pelo fornecimento esporádico, é ainda devida a taxa de ligação de 5,23€, no Porto da Nazaré e no Porto de Peniche.

5. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

Tarifa de Serviços Diversos e Especiais	
Alteração de potência	2,68
Ligação	12,87
Vistoria a pedido do consumidor	25,75

### Artigo 47.º

#### Tarifa de Fornecimento de Água

1. Compete exclusivamente à Docapesca, na qualidade de Autoridade Portuária, o fornecimento de água potável e salgada dentro da área portuária sob sua jurisdição, bem como a definição das modalidades de fornecimento que se encontre em condições de praticar.
2. Nos casos em que a Autoridade Portuária não esteja habilitada a efetuar os fornecimentos, ou em situações especiais expressamente definidas, poderão outras entidades ser autorizadas a fazê-lo de acordo com condições a estabelecer.
3. Os fornecimentos que tenham caráter de continuidade, serão previamente requeridos à Autoridade Portuária.
4. Os fornecimentos isolados serão efetuados mediante requisição.
5. Os ramais de ligação, quando inexistentes, serão executados por conta dos requerentes, podendo também estes serem autorizados a executar os trabalhos diretamente desde que submetidos à orientação e sob a fiscalização dos serviços competentes da Autoridade Portuária.
6. Pelo fornecimento de água doce, são devidas as seguintes taxas, em euros, por metro cúbico, estabelecidas a partir da tarifa praticada pelos Serviços Municipalizados de Peniche e da Nazaré, mediante a respetiva afetação por um fator multiplicativo superior à unidade, de forma a que possam ser tidos em consideração: o custo na origem, os encargos com a construção e a manutenção das redes privativas, as modalidades de fornecimento, a natureza das instalações, as perdas que se verificam nas redes e nos aparelhos, os encargos de administração e o pessoal utilizado:

Fornecimento de Água Potável		Instalações	Embarcações
Variável (€/m <sup>3</sup> )	Nazaré a)	1,77	2,97
	Peniche	1,81	2,69
	Cascais	3,00	--

- a) O Fornecimento de água potável a embarcações do arrasto tem a taxa de 35,11€ e para embarcações de pesca artesanal a taxa de 11,24€.

7. Pelo fornecimento de água salgada, são devidas por metro cúbico, as seguintes taxas, em Euros:

**Fornecimento de Água Salgada**

		De 0 a 200 m <sup>3</sup>	Mais de 201 m <sup>3</sup>	Fornecimento avulso
<b>Taxa Variável (€/m<sup>3</sup>)</b>	Nazaré	0,60	1,56	1,57
	Peniche	0,60	1,56	1,57

8. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

**Interrupção e Restabelecimento do Fornecimento**

Água doce e salgada	10,81
---------------------	-------

9. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento, em Euros:

**Interrupção do Fornecimento por Incumprimento e seu Restabelecimento**

Água doce e salgada	18,23
---------------------	-------

10. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

<b>Tarifa de Serviços Diversos e Especiais</b>	
Alteração de calibre	2,69
Ligação	12,91
Colocação de contador	12,91
Vistoria a pedido do consumidor	25,79

11. Aos consumidores com instalações dentro da área portuária, serão cobradas nos Portos as seguintes taxas por m<sup>3</sup> de água consumida, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que estabeleceu o regime económico e financeiro dos Recursos Hídricos:

**Tarifa de Recursos Hídricos**

<b>€/m<sup>3</sup></b>	Nazaré	0,0369
	Peniche	0,0375

**Artigo 48.º**
**Tarifa de Fornecimento de Pessoal**

1. Pelo fornecimento de Pessoal, incluindo a sua deslocação da base ao local da realização do serviço, a prestação do mesmo e o regresso à base, são devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

**Tarifa de Fornecimento de Pessoal**

<b>Qualificação do pessoal</b>	<b>Taxa €/hora</b>
Operadores de Equipamento	31,52
Operários Especializados e Pessoal de Exploração	29,23
Pessoal Auxiliar	24,73

**SUBSECÇÃO XIV – RESÍDUOS**
**Artigo 49.º**
**Tarifa de Recolha, Tratamento de Resíduos e de Drenagem de Água Residuais**

1. Pela prestação dos serviços de limpeza, recolha, transporte e deposição de resíduos em local apropriado são devidas as taxas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal utilizados para o efeito;
2. Quando o serviço seja efetuado através da intervenção de prestador de serviço à Docapesca será debitado ao requisitante o valor da respetiva fatura acrescido de um adicional de 20%;
3. Os serviços de recolha de resíduos poderão também ser prestados por empresa especializada devidamente autorizada ou licenciada para o efeito pela Autoridade Portuária, vigorando nesses casos o tarifário respetivo, previamente aprovado.
4. Pela drenagem de águas residuais serão devidas nos Portos, uma taxa fixa mensal e uma variável em função do consumo de água doce e salgada:

**Drenagem de Águas Residuais**

		Nazaré	Peniche	Cascais
Fixa	€/mês	0,77	0,42	2,74
Variável	€/m3	0,5752	1,7161	2,70

4.1 A taxa fixa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento.

4.2 No Porto de Peniche a taxa variável é cobrada a 90% da água consumida.

5. Aos consumidores com instalações dentro da área portuária, serão cobradas no Porto de Peniche a seguinte taxa, em Euros, por m3 de água consumida, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que estabeleceu o regime económico e financeiro dos Recursos Hídricos:

**Tarifa de Recursos Hídricos - Saneamento**

	Nazaré	Peniche
€/m3	0,0167	0,0248

6. Aos consumidores com instalações dentro do Porto de Peniche, serão cobradas as seguintes taxas, em Euros, em função do calibre do contador de água:

<b>Tarifa de Disponibilidade</b>	
Até 25 mm	5,56
De 25 a 50 mm	40,07
Superior a 50 mm	95,53

7. Aos consumidores com instalações dentro do Porto de Nazaré, serão cobradas as seguintes taxas, em Euros, em função do calibre do contador de água:

<b>Tarifa de Disponibilidade</b>	
Até 20 mm	7,158
De 21 a 30 mm	17,898
De 31 a 50 mm	35,619
De 51 a 100 mm	53,070
Superior a 100 mm	84,912

8. Pela prestação do serviço de recolha e gestão de resíduos serão devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros, calculadas mensalmente em função dos m<sup>3</sup> de água consumida doce e salgada:

	<b>Recolha de Lixo</b>		
	1.º Escalão de 0 a 30 m <sup>3</sup>	2.º Escalão de 31 a 100 m <sup>3</sup>	3.º Escalão de 101 em diante
<b>Nazaré</b>	12,31	18,70	41,84
<b>Peniche</b>	12,31	18,70	41,84

- 8.1. Esta taxa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento.
- 8.2. O escalão é fixado em função do maior valor de consumo, durante os 12 meses seguintes. No fim desse período a taxa poderá ser reduzida em função dos consumos registados durante os últimos 12 meses.
- 8.3. Pela recolha e tratamento de Resíduos Oleosos é devida no Porto de Peniche, a taxa de 0,040 €/litro.
- 8.4. Pela recolha e tratamento de Resíduos Sólidos é devida nos Portos de Peniche e Nazaré, a taxa mensal de 12,24€.
- 8.5. Pela recolha e tratamento de Resíduos Urbanos indiferenciados, provenientes das embarcações do peixe congelado, é devida no Porto de Peniche a taxa de 10,27 € por descarga de peixe.

9. A taxa de lixo sobre embarcações com avença de TUP e sobre embarcações não avençadas, são as seguintes:

<b>Embarcações com avença de TUP</b>	
<b>comprimento em metros</b>	<b>€/ mês</b>
até 6,99	1,00
de 7 a 11,99	2,00
de 12 a 19,99	3,00
de 20 a 49,99	4,00
a partir de 50	5,00
<b>Embarcações não avençadas</b>	
0,50€/dia	

10. Às instalações sem fornecimento de água é devida a taxa fixa mensal de **2,50€** pela recolha e gestão de resíduos.

11. Aos comerciantes sem instalações na área portuária, é devida anualmente, por empresa, a taxa de **66,75 €**, pela recolha e gestão de resíduos.

11.1. O valor da taxa prevista no número anterior, a compradores esporádicos, é estabelecido por escalões, em função dos kg de pescado adquiridos, conforme quadro seguinte:

1.º Escalão de 0-10kg	2.º Escalão de 11-20kg	3.º Escalão de 21-30kg	3.º Escalão de 31-50kg	≥ 51kg
isento	20€	33,40€	46,70€	66,75€

**SUBSECÇÃO XV – OUTROS SERVIÇOS**
**Artigo 50.º**
**Tarifa de Emissão de Documentos e de Usos Diversos**

1. Pela emissão de documentos de usos diversos são devidas nos Portos, as seguintes taxas, em Euros:

**Emissão de Documentos**

<b>Títulos de Uso Privativo</b>	<b>€/un</b>
Sem construção nem equipamento	38,76
Com construção de:	
- Moradia	139,55
- Armazéns	426,37
- Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Hoteleiros	312,74
Outras construções ou equipamentos	71,06
<b>Transferência de titularidade</b>	<b>€/un</b>
Armazéns	83,40
Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Hoteleiros	124,48
Infraestruturas Portuárias	83,40

**Usos Diversos**

<b>Vistorias</b>	<b>€/un</b>
Dentro da área portuária	53,83
Fora da área portuária	83,43

<b>Garantias Financeiras</b>	<b>€/un</b>
Garantia Financeira para o exercício da atividade de Agente de Navegação no Porto de Peniche	25,23

<b>Áreas dominiais de S. Martinho do Porto e Ericeira</b>	<b>€/un</b>
Receção e apreciação de pedidos de ocupação em DPM	30,57
Situações existentes não tituladas	151,35

- 1.1. Pela emissão ao mesmo requerente, de títulos de Utilização anuais, para além do primeiro, desde que não exista qualquer tipo de alteração do seu clausulado, é devida a taxa de **11,31 €**. Nas transferências de titularidade de Licença, a taxa de vistoria aplicada é igual à taxa de transferência de titularidade da respetiva Licença de uso privativo.

- 1.2. Pela emissão ao mesmo requerente, de títulos de Utilização anuais, para além do primeiro, desde que não exista qualquer tipo de alteração do seu clausulado, é devida a taxa de **11,31 €**. Nas transferências de titularidade de Licença, a taxa de vistoria aplicada é igual à taxa de transferência de titularidade da respetiva Licença de uso privativo.
- 1.3. A taxa de vistoria é devida pelos serviços efetuados e cobrada aquando da emissão do respetivo título de utilização. Quando é atribuído mais que um título de utilização a cada requerente, só é aplicável ao 1.º título, desde que não exista qualquer tipo de alteração do seu clausulado.
- 1.4. A taxa de vistoria não é aplicável nas situações de estacionamento de embarcações e de utilização de infraestruturas por embarcações de recreio.
- 1.5. No caso de utilizações do DPM em que os utilizadores não tenham requerido título de utilização, é realizada uma fiscalização à utilização em causa, sendo devido o pagamento da taxa de utilização do DPM, taxa de vistoria e taxa de situações existentes não tituladas, excetuam-se as situações indicadas no ponto anterior.

**SUBSECÇÃO XVI – OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO**
**Artigo 51.º**
**Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo**

1. A utilização do Domínio Público, está sujeita às regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro e demais legislação complementar, enquanto estas se mantiverem em vigor.
2. Pela utilização do Domínio Público, nas Zonas de Exploração dos Portos, são devidas as seguintes taxas:

**Terraplenos na Zona Portuária**

Ocupações a Descoberto	€/m <sup>2</sup> /ano	Nazaré	Peniche
Centro de Investigação			1,04
Centro de Talassoterapia		4,80	
Edificações de particulares durante o período de construção		1,10	1,10
Estaleiros Navais			1,88
Fábricas		2,38	
Fins Comerciais		4,66	4,66
Infraestruturas flutuantes -Clube Naval da Nazaré		5,23	
Ocupações Diversas		2,95	2,95
Parqueamento de embarcações a)		5,25	5,25
Posto de abastecimento rodoviário e marítimo		14,45	12,64
Postos de abastecimento		8,30	8,30
Unidade Industrial			1,08
Unidade de Transformação de Pescado			1,07
Esplanadas		5,70	5,70

As taxas praticadas pela ocupação e utilização do Domínio Público Marítimo em S. Martinho do Porto e na Ericeira, são as fixadas para Nazaré e Peniche, respetivamente, quando aplicável.

- a) A ocupação de terraplenos para parqueamento de embarcações de recreio, é cobrada anualmente de acordo com o seguinte escalonamento e com um mínimo de 10 m<sup>2</sup>:

Até 5 m de C.F.F. – 52,50€  
 Superior a 5 m de C.F.F. – 105,00€  
 Superior a 6 m de C.F.F. – 131,25€

**C.F.F.** – comprimento fora a fora

Quando as ocupações se destinem a embarcações de pesca, a taxa poderá ser fracionada, em função do tempo de permanência.

Ocupações a Coberto	€/m <sup>2</sup> /ano	Nazaré	Peniche
<b>Edificações de Particulares: a)</b>			
Armazéns de Aprestos		5,32	5,32
Armazéns de Comerciantes - Zona A, B e C			4,82
Centro de Investigação			2,06
Centro de Talassoterapia		14,70	
Centro Social			2,06
Edificações de particulares e restantes áreas cobertas		5,49	5,49
Equipamentos para apoio a atividade do surf/marítimo-turísticas		10,11	
Estaleiros Navais			3,74
Fábricas		4,78	5,08
Fins Comerciais		9,26	9,26
Posto de abastecimento rodoviário e marítimo		21,52	
Postos de abastecimento		8,30	8,30
Restaurante		27,35	37,21
Unidade Industrial			5,39
Unidade de Transformação de Pescado			5,43
Ocupações a Coberto	€/m <sup>2</sup> /ano	Nazaré	Peniche
<b>Edificações da Autoridade Portuária: a)</b>			
Armazéns aprestos		29,22	51,62
Armazéns de comerciantes		41,42	86,93
Armazéns de grossistas			44,86
Bar-Cantina			93,63
Escolas de Formação		43,24	
Gabinetes de Apoio ao Núcleo de Recreio		41,82	
Mini-mercado		69,84	
Posto de Vendas			21,08

a) A taxa fixada é referente ao valor mínimo por m<sup>2</sup> para novas atribuições.

**Nota:** As taxas fixadas para os armazéns de aprestos, são incrementadas em 15% para os titulares não profissionais da pesca.

Ocupações com Exposições e outros	€/global
Eventos b)	3 959,03

b) Pela ocupação de área para a realização de exposições ou de outros eventos, ou para ocupações sazonais, é devida a taxa fixada, que, quando possível, deverá ser cobrada antecipadamente, e calculada em função do tempo de permanência:

6 meses	= 80%
3 meses	= 60%
1 mês	= 40%
15 dias	= 20%
semana	= 10%
fim de semana	= 5%
dia útil	= 2,5%

Ocupações Subterrâneas e Aéreas		Nazaré	Peniche
Captação superficial de água salgada	€/ml/ano	72,63	72,63
Conduitas de captação/descarga água salgada para viveiro		2,38	7,29
Postos de abastecimento marítimo	€/m <sup>2</sup> /ano	8,30	8,30
Postos de abastecimento rodoviário			12,44
Posto de abastecimento rodoviário e marítimo		14,36	
Travessia de cabos, condutas à superfície e subterrânea	€/ml/ano	2,02	2,02
Travessia de cabos aéreos		2,68	2,68

Publicidade	€/m <sup>2</sup> /ano	Nazaré	Peniche
Painéis publicitários		32,55	32,55
Painéis de identificação:	€/m <sup>2</sup> /ano		
Luminosos		35,95	35,95
Não luminosos		18,97	18,97

2.1 Pela utilização do Topo A do Cais do Cerco, no Porto de Peniche é devida a taxa de 0,031 € por cada cabaz (22,5 Kg), vendido em lota.

2.2 Pela captação superficial de água salgada, com meios de extração de potência instalada inferior a 5 CV, é devida a taxa anual de 72,63€.

3. Pela utilização do Domínio Público Marítimo, nas restantes áreas, são devidas as seguintes taxas:

**Terraplenos fora da Zona Portuária  
Zona da Ribeira Velha – Peniche**

<b>Ocupações a Descoberto</b>		€/m <sup>2</sup> /ano
Ocupações diversas		53,86
<b>Ocupações a Coberto</b>		€/m <sup>2</sup> /ano
Compartimentos de apoio à atividade marítimo-turística		269,62
Ocupações diversas		107,72
Postos de abastecimento (coberta e subterrânea)		8,30

<b>Publicidade</b>		
<b>Painéis de identificação</b>		Tx/m <sup>2</sup> /ano
Luminosos		168,64
Não luminosos		112,41
<b>Ocupações com exposições e Outros</b>		
<b>Eventos</b>	<b>b) c)</b>	Tx/global
		3 959,03

**Restantes Zonas**

<b>Ocupações a Descoberto</b>		€/m <sup>2</sup> /ano	<b>Nazaré</b>	<b>Peniche</b>
Bancas			50,48	50,48
Concursos de pesca em zonas autorizadas por lei	Tx/Global		131,75	131,75
Equipamentos de Apoio de Praia			5,18	5,18
Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis			9,14	9,14
Guarda-ventos por metro linear			12,17	12,17
Estrados			2,03	2,03
Fins comerciais/industriais			4,66	4,66
Outros Fins			1,44	1,44
Viveiros				4,26
<b>Ocupações a Coberto</b>		€/m <sup>2</sup> /ano	<b>Nazaré</b>	<b>Peniche</b>
Equipamentos atividades marítimo-turísticas			10,16	10,16
Estaleiros para obras			1,92	1,92
Fins comerciais/industriais	<b>b)</b>		9,31	9,31
Outros fins			2,83	2,83
Viveiros				8,52
Esplanadas fechadas fixas			20,29	20,29
Roulotes para venda ambulante e veículos bar			50,73	50,73
€/m <sup>2</sup>				
Tendas ou pavilhões por m <sup>2</sup> (exceto festas e romarias populares)			2,03 / dia	
			10,14 / semana	
			25,37 / mês	
<b>Ocupações Subterrâneas e à Superfície</b>		€/ml/ano	<b>Nazaré</b>	<b>Peniche</b>
Conduta de captação de água salgada para viveiro			8,09	8,09
Travessia de Cabos e Condutas			2,02	2,02
Travessia de Cabos Aéreos			2,68	2,68

Publicidade		€/m <sup>2</sup> /ano
Painéis publicitários		18,97
Painéis de identificação		
Luminosos		35,95
Não luminosos		18,97
<b>Ocupações para o Exercício de Atividade Económica b) c)</b>		
Ensino de Desportos Náuticos e outros	€/global	155,64

b) Pela ocupação de área para a realização de exposições ou de outros eventos, ou para ocupações sazonais, é devida a taxa fixada, que, quando possível, deverá ser cobrada antecipadamente, e calculada em função do tempo de permanência:

6 meses	= 80%
3 meses	= 60%
1 mês	= 40%
15 dias	= 20%
Semana	= 10%
Fim de semana	= 5%
Dia útil	= 2,5%

c) **Escalão I** - Taxa global cobrável para limite de 100 m<sup>2</sup>:

**Escalão II** - Por cada fração adicional de 100m<sup>2</sup> área ocupada e até 300 m<sup>2</sup>, tem um acréscimo de taxa em 50%;

**Escalão III** - Quando superior a 300 m<sup>2</sup>, por cada fração de 100 m<sup>2</sup> tem um acréscimo de 25%.

- Pela reserva de terreno é devida até ao início da obra, a importância correspondente a 50% da taxa respetiva ocupação.
- Todas as taxas são atualizadas anualmente de acordo com o percentual que for fixado superiormente pela Autoridade Portuária, exceto nas situações, onde os Alvarás de Licença ou os Contratos de Concessão fixem outro tipo de atualização.
- As transmissões de licenças de utilização de espaços dominiais para terceiros, com prazos superiores a 1 ano, serão objeto de aplicação de uma taxa de transmissão igual ao valor da taxa de ocupação anual em vigor no ano da transmissão, agravada por uma percentagem de 2,5% por cada ano remanescente da licença, ou seja, conforme a expressão seguinte: Tx. Transmissão = T (1 + 0,025 x N).

## SECÇÃO IV - TARIFÁRIO DOS PORTOS DO CENTRO SUL

### SUBSECÇÃO XVII – USO DO PORTO

#### Artigo 52.º

##### Tarifas de Uso de Porto (Acostagem)

1. A tarifa de uso de porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de embarcações dos cais de descarga.
2. É devida TUP, nos termos estabelecidos no presente artigo e seguintes, incluindo às embarcações de pesca local e costeira que utilizem locais específicos para a descarga de pescado com ou sem transação e avaliação em lota.

#### Artigo 53.º

##### Valor de Tarifa de Uso de Porto (Acostagem)

1. Às embarcações e navios não avançados, acostados ao cais, é cobrada TUP em função do tempo de permanência, de acordo com o quadro seguinte:

TUP (Acostagem)	Euros (€)
<b><u>Diárias</u></b>	
- Embarcações pesca até 50 GT	0,52
- Embarcações pesca 51 a 100 GT	1,05
- Embarcações pesca > 100 GT	1,57

2. Às embarcações e navios, **avançadas**, são devidas nos Portos, as seguintes taxas anuais:

TUP (Acostagem) Embarcações avançadas	Euros (€)
<b><u>Avença anual</u></b>	
- Embarcações pesca até 50 GT	52,38
- Embarcações pesca 51 a 100 GT	93,82
- Embarcações pesca > 100 GT	156,35

#### Artigo 54.º

##### Reduções – TUP/Navio

1. Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de uso do porto aplicável às embarcações de pesca, que se encontrem em inatividade, será concedida uma redução de 50%.
  - 1.1. Consideram-se em situação de inatividade, as embarcações paradas há mais de 30 dias, por razões alheias aos armadores, devidamente justificadas.
  - 1.2. Quando o período de inatividade se verifique em embarcações até 5 GT, a redução será de 80%.

**SUBSECÇÃO XVIII – USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS****Artigo 55.º****Tarifa de Uso de Equipamento**

1. A tarifa de uso de equipamento e utilização de infraestruturas é devida pelos serviços prestados à embarcação, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, manobra e transportes terrestres, e outro equipamento de apoio ao movimento de navios ou embarcações e cargas.
2. Para efeitos da aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento é colocado à disposição do requisitante e termina no final do período para que esteja requisitado, salvo se a sua utilização ultrapassar este período.
3. O tempo de aluguer, contado nos termos do número anterior, engloba o tempo posto na deslocação do equipamento amovível desde o local onde se encontra estacionado até ao local da prestação do serviço e vice-versa.
4. A contagem de tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria, falta de energia, ou outras causas que, pela Docapesca sejam consideradas impeditivas do equipamento trabalhar.
5. Ao equipamento requisitado e não utilizado serão aplicadas as correspondentes taxas, sujeitas a uma redução de 40%.
6. A Docapesca autoriza a desistência do pedido, o adiamento da hora marcada para o início da operação ou a interrupção desta, sem encargo para o requisitante, desde que os serviços competentes sejam disso avisados, dentro do seu horário normal de funcionamento, com a antecedência mínima de 2 horas.
7. A inobservância dos prazos referidos no número anterior dá lugar ao pagamento de 2 horas à ordem do equipamento requisitado.

**Artigo 56.º****Querengem**

1. Pela utilização das infraestruturas e sistemas de querengem, incluindo pessoal para as manobras de pôr a seco e a nado, com exclusão do fornecimento de reboques e pela ocupação do plano inclinado, são devidas as seguintes taxas, em Euros:
  - a) No **Porto de Setúbal**, de acordo com os quadros seguintes:

QUERENAGEM		Valor
Elevação e descida - Embarcações pesca		52,12
Elevação e descida - Outras embarcações		88,61

OCUPAÇÃO DE PLANO INCLINADO		Valor
EMBARCAÇÕES DE PESCA	Ocupação do Plano Inclinado - até ao 5º dia	13,87
	Ocupação do Plano Inclinado - 6º dia ao 10º	16,18
	Ocupação do Plano Inclinado - 11º dia ao 14º	20,82
	Ocupação do Plano Inclinado - 15º dia ao 21º	26,60
	Ocupação do Plano Inclinado - 21º dia e seguintes	33,54
OUTRAS EMBARCAÇÕES	Ocupação do Plano Inclinado - até ao 5º dia	27,75
	Ocupação do Plano Inclinado - 6º dia ao 10º	34,68
	Ocupação do Plano Inclinado - 11º dia ao 14º	39,31
	Ocupação do Plano Inclinado - 15º dia ao 21º	47,41
	Ocupação do Plano Inclinado - 21º dia e seguintes	54,34
FORNECIMENTOS NO PLANO INCLINADO	Água doce Tx / m3	3,76
	Energia elétrica - Tx / kWh	0,27

b) No Porto de Sesimbra, de acordo com o quadro seguinte:

QUERENAGEM		Valor
TIPO DE ALAGEM	mecânicas - Embarcações s/motor e s/convés	3,73
	mecânicas - Embarcações c/motor e s/convés	5,60
	mecânicas - Embarcações c/motor e c/convés - até 9 metros	8,69
	mecânicas - Embarcações c/motor e c/convés - > 9 metros	13,69
	mecânicas - Embarcações particulares	18,65

OCUPAÇÃO DE PLANO INCLINADO		Valor
Taxa/Dia OCUPAÇÃO DE PLANO INCLINADO	Ocupação do Plano Inclinado - até ao 5º dia	15,54
	Ocupação do Plano Inclinado - 6º dia ao 10º	18,65
	Ocupação do Plano Inclinado - 11º dia ao 14º	21,75
	Ocupação do Plano Inclinado - 15º dia ao 21º	24,86
	Ocupação do Plano Inclinado - 21º dia e seguintes	27,97

c) No **Porto de Sines**, de acordo com o quadro seguinte:

<b>QUERENAGEM</b>		<b>Valor</b>
<b>TIPO DE ALAGENS</b>	mecânicas - Embarcações s/motor e s/convés	3,75
	mecânicas - Embarcações c/motor e s/convés	5,64
	mecânicas - Embarcações c/motor e c/convés - até 9 metros	8,74
	mecânicas - Embarcações c/motor e c/convés - > 9 metros	13,78
	mecânicas - Embarcações particulares	18,77

<b>OCUPAÇÃO DE PLANO INCLINADO</b>		
<b>Taxa/Dia</b> <b>OCUPAÇÃO DE PLANO INCLINADO</b>	Ocupação do Plano Inclinado - até ao 5º dia	15,64
	Ocupação do Plano Inclinado - 6º dia ao 10º	18,77
	Ocupação do Plano Inclinado - 11º dia ao 14º	21,90
	Ocupação do Plano Inclinado - 15º dia ao 21º	25,02
	Ocupação do Plano Inclinado - 21º dia e seguintes	28,14

### Artigo 57.º

#### Postos de Abastecimento

Pela concessão do Posto de Abastecimento de combustíveis, são devidas taxas anuais nos respetivos portos, de acordo com o quadro seguinte:

<b>Retribuição da Concessão</b>					
<b>Sesimbra</b>	9087 PETROGAL	Terrapleno	Depósito (m2/mês)	38 m2	2,81
			Cabina (m2/mês)	12 m2	2,81
			Tubagem (m/mês)	97 ml	0,23
	"8988 CEPSA	Terrapleno	Depósito (m²/mês)	38 m2	2,89
			Cabina (m²/mês)	19 m2	2,89
			Tubagem (10 m/mês)	19 ml	2,14
4083 ARTESANALPESCA	Atividade	Comissão p/ 1.000 L	-	11,00	
<b>Setúbal</b>	9087 PETROGAL	Terrapleno	Depósito (m2/mês)	21 m2	2,81
			Cabina (m2/mês)	5 m2	2,81
			Tubagem (m/mês)	10 ml	0,23
		Atividade	Comissão p/ 1.000 L	----	11,00
<b>Sines</b>	9087 PETROGAL	Terrapleno	Depósito (m2/mês)	120 m2	2,81
			Cabina (m2/mês)	35 m2	2,81
			Tubagem (m/mês)	425 ml	0,23
		Atividade	Comissão p/ 1.000 L	----	11,00

**Artigo 58.º****Tarifa de Utilização de Infraestruturas****Ingresso e Circulação de Viaturas**

1. Pelo ingresso e circulação de viaturas nos recintos portuários, são devidas as seguintes taxas diárias, em Euros, que incluem IVA à taxa legal em vigor:

<b>Ingressos</b>	<b>Sines</b>	<b>Sesimbra</b>
Veículo Ligeiro de Passageiros	1,58	1,51
Veículo Ligeiro de Mercadorias	1,66	2,02
Veículos Pesados	2,48	3,03
Atrelado com Barco ou Mota de Água	2,48	3,03
Gruas para prestação de serviços diversos	9,11	9,02
Veículo pesado para abastecimento a navios	16,57	20,18

- 1.1. Ficarão isentos de pagamento pelo ingresso e circulação de viaturas as autoridades e entidades públicas (Autarquias, Alfandegas, Tribunais...), quando em exercício das suas funções e devidamente identificados.
- 1.2. Ficarão isentos de pagamento pelo ingresso e circulação de viaturas os particulares, que se desloquem para tratar de assuntos na Docapesca, SA.

**SUBSECÇÃO XIX – FORNECIMENTOS**
**Artigo 59.º**
**Tarifa de Fornecimentos**

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

**Artigo 60.º**
**Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica**

1. Pelo fornecimento de Energia Elétrica, serão praticadas pela DOCAPESCA na qualidade de concessionária, as modalidades e taxas seguintes:

**Baixa Tensão Especial (BTE)**

		(€/mês)	
<b>Termo tarifário fixo</b>		34,03	
<b>Potência</b>		<b>(€/kW mês)</b>	
<b>Tarifa de Longas Utilizações (t)</b>	Horas de Ponta a)	30,099	
	Contratada b)	2,179	
<b>Energia ativa</b>		<b>(€/kWh)</b>	
<b>Tarifa de longas utilizações</b>	Períodos I (01/01 a 31/03) IV (01/10 a 31/12)	Horas de ponta	0,238
		Horas cheias	0,189
		Horas de vazio normal	0,125
		Horas de super vazio	0,109
	Períodos II (01/04 a 30/06) III (01/07 a 30/09)	Horas de ponta	0,235
		Horas cheias	0,189
		Horas de vazio normal	0,123
		Horas de super vazio	0,111
<b>Energia reativa</b>		<b>(€/kvarh)</b>	
		Indutiva	0,046
		Capacitiva	0,035

**Notas:**

- a) A faturar de acordo com a seguinte expressão:  $(\text{Energia ativa em horas de ponta} / \text{n.º horas de ponta no período de contagem}) \times \text{taxa (t)}$ . Adota-se um período de ponta de 4 h/dia
- b) A faturar de acordo com a seguinte expressão:  $\text{Potência contratada} \times \text{taxa}$

**Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7 kVA**

Potência	(kVA)	(€/mês)
Tarifa de médias utilizações	27,6	57,28
	34,5	71,24
	41,4	85,22
Tarifa de longas utilizações	27,6	133,99
	34,5	167,32
	41,4	200,62
<b>Energia ativa</b>		<b>(€/kWh)</b>
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,414
	Horas cheias	0,219
	Horas de vazio	0,122
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,350
	Horas cheias	0,203
	Horas de vazio	0,118

**Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 e > 2,3 kVA**

Potência	(kVA)	(€/mês)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	7,79
	4,6	10,14
	5,75	12,47
	6,9	14,80
	10,35	21,82
	13,8	28,83
	17,25	35,84
	20,7	42,85
<b>Energia ativa</b>		<b>(€/kWh)</b>
Tarifa simples ≤6,9 kVA		0,224
Tarifa simples >6,9 kVA		0,224
Tarifa bi-horária ≤6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,272
	Horas de vazio	0,147
Tarifa bi-horária >6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,272
	Horas de vazio	0,147
Tarifa tri-horária ≤6,9 kVA	Horas de ponta	0,330
	Horas cheias	0,246
	Horas de vazio	0,147
Tarifa tri-horária >6,9 kVA	Horas de ponta	0,330
	Horas cheias	0,246
	Horas de vazio	0,147

**Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 2,3 kVA**

<b>Potência</b>	<b>(kVA)</b>	<b>(€/mês)</b>
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	3,71
	2,3	6,25
<b>Energia ativa</b>	<b>(€/kWh)</b>	
Tarifa simples	0,211	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,272
	Horas de vazio	0,147
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,330
	Horas cheias	0,246
	Horas de vazio	0,147

1.1. Os períodos relativos às horas legais de Inverno e de Verão, são os seguintes:

<b>Ciclo Diário para BTE e BTN</b>			
<b>Período de Hora Legal de Inverno</b>		<b>Período de Hora Legal de Verão</b>	
Ponta:	09:00 / 10:30 18:00 / 20:30	Ponta:	10:30 / 13:00 19:30 / 21:00
Cheias:	08:00 / 09:00 10:30 / 18:00 20:30 / 22:00	Cheias:	08:00 / 10:30 13:00 / 19:30 21:00 / 22:00
Vazio Normal:	06:00 / 08:00 22:00 / 02:00	Vazio Normal:	06:00 / 08:00 22:00 / 02:00
Super Vazio:	02:00 / 06:00	Super Vazio:	02:00 / 06:00
<b>Ciclo Semanal para todos os fornecimentos</b>			
<b>Período de Hora Legal de Inverno</b>		<b>Período de Hora Legal de Verão</b>	
<b>De 2ª a 6ª Feira</b>		<b>De 2ª a 6ª Feira</b>	
Ponta:	09:30 / 12:00 18:30 / 21:00	Ponta:	09:15 / 12:15
Cheias:	07:00 / 09:30 12:00 / 18:30 21:00 / 24:00	Cheias:	07:00 / 09:15 12:15 / 24:00
Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 07:00	Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 07:00
Super Vazio:	02:00 / 06:00	Super Vazio:	02:00 / 06:00
<b>Sábado</b>			
Cheias:	09:30 / 13:00 18:30 / 22:00	Cheias:	09:00 / 14:00 20:00 / 22:00
Vazio Normal:	00:00 / 13:00 06:00 / 09:30	Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 09:00

	13:00 / 18:30		14:00 / 20:00
	22:00 / 24:00		22:00 / 24:00
Super Vazio:	02:00 / 06:00	Super Vazio:	02:00 / 06:00
<b>Domingo</b>			
Vazio Normal:	00:00 / 02:00	Vazio Normal:	00:00 / 02:00
	06:00 / 24:00		06:00 / 24:00
Super Vazio:	02:00 / 06:00	Super Vazio:	02:00 / 06:00

- 1.2. O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.
- 1.3. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.
- 1.4. O encargo com a potência é devido mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento.
2. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

#### Média Tensão

Interrupção	106,83
Restabelecimento	106,83

#### Baixa Tensão

Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação	
Interrupção	17,65
Restabelecimento	17,65

Intervenção Técnica ao Nível do Ramal	
Interrupção	83,09
Restabelecimento	83,09

- 2.1 Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento, em Euros:

#### Alta e Média Tensão

Interrupção	113,47
Restabelecimento	113,47

#### Baixa Tensão

Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação	
Interrupção	22,68
Restabelecimento	22,68
Intervenção Técnica ao Nível do Ramal	

Interrupção	99,85
Restabelecimento	99,85

3. Pelo fornecimento de Energia Elétrica, serão praticadas pela DOCAPESCA na qualidade de concessionária, as modalidades e taxas seguintes, de acordo com as tarifas definidas pela Autoridade Portuária:

SERVIÇO	Sesimbra	Sines
Energia a Instalações €/KW/h	0,1931	0,224
Fornecimento Esporádico €/KW/h	0,291	0,364

4. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos em Euros:

#### Tarifa de Serviços Diversos e Especiais

Tarifa de Serviços Diversos e Especiais	
Alteração de potência	2,68
Ligação/ Colocação contador	12,97
Vistoria a pedido do consumidor	25,75

### Artigo 61.º

#### Tarifa de Fornecimento de Água

- Na qualidade de concessionária, pelo fornecimento de água potável, a Docapesca, pratica as taxas definidas pela Autoridade Portuária.
- Pelo fornecimento de água potável, são devidas as seguintes taxas, em euros, por metro cúbico:

#### Fornecimento de Água Potável a Instalações

Variável (€/m <sup>3</sup> )	Sesimbra	1,35
	Sines	1,82

- 2.1 No Porto de Sesimbra e no Porto de Sines, sempre que o consumo é igual ou inferior a 5m<sup>3</sup> é cobrado o valor de **1,38 €** e **1,892 €**, respetivamente.

- Pelo fornecimento de água potável a embarcações de pesca no Porto de Sesimbra, é devida, por metro cubico, a taxa de **2,07€** e de taxa de drenagem a taxa de **1,04€**.

- 3.1 Pelo fornecimento de água potável a embarcações de pesca no Porto de Setúbal, é devida, por metro cubico, a taxa de **3,78€**.

4. Pelo fornecimento de água salgada, são devidas por metro cúbico, as seguintes taxas, em Euros:

**Fornecimento de Água Salgada a Instalações**

<b>Variável (€/m<sup>3</sup>)</b>	Sesimbra	0,58
	Sines	0,42

4.1 Pelo fornecimento esporádico de água salgada, é devida, por m<sup>3</sup>, a taxa de 1,54€.

5. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

**Interrupção e Restabelecimento do Fornecimento**

Água doce e salgada	10,87
---------------------	-------

6. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento, em Euros:

**Interrupção do Fornecimento por Incumprimento e seu Restabelecimento**

Água doce e salgada	18,32
---------------------	-------

7. Aos consumidores com instalações dentro da área portuária, serão cobradas nos Portos as seguintes taxas por m<sup>3</sup> de água consumida, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que estabeleceu o regime económico e financeiro dos Recursos Hídricos:

**Tarifa de Recursos Hídricos – Água**

<b>€/m<sup>3</sup></b>	Sesimbra	0,0048
	Sines	0,0166

**Artigo 62.º**
**Tarifa de Recolha, Tratamento de Resíduos e de Drenagem de Água Residuais**

1. Pela prestação dos serviços de limpeza, recolha, transporte e deposição de resíduos em local apropriado são devidas as taxas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal utilizados para o efeito;
2. Quando o serviço seja efetuado através da intervenção de prestador de serviço à Docapesca será debitado ao requisitante o valor da respetiva fatura acrescido de um adicional de 20%;
3. Os serviços de recolha de resíduos poderão também ser prestados por empresa especializada devidamente autorizada ou licenciada para o efeito pela Docapesca, vigorando nesses casos o tarifário respetivo, previamente aprovado.
4. Pela drenagem de águas residuais serão devidas nos Portos, uma taxa fixa mensal e uma variável em função do consumo de água doce e salgada:

**Tarifa de Recursos Hídricos - Águas Residuais**

	Taxa	Sesimbra	Sines
Fixa	€/mês	0,50	0,16
Variável	€/m <sup>3</sup>	1,35	0,96

- 4.1. A taxa fixa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento.
5. Pela prestação do serviço de recolha e gestão de resíduos, às instalações com fornecimento de água, é devida a seguinte taxa fixa mensal:

	Taxa	Sesimbra	Setúbal	Sines
Fixa	€/mês	2,18	2,18	7,69

6. Aos consumidores com instalações dentro da área portuária, será cobrada a seguinte taxa, em Euros, por m<sup>3</sup> de água consumida, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que estabeleceu o regime económico e financeiro dos Recursos Hídricos:

**Tarifa de Recursos Hídricos – Saneamento**

	Sesimbra	Sines
€/m <sup>3</sup>	0,0119	0,0425

- 6.1 Esta taxa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento.

7. Às instalações sem fornecimento de água é devida a taxa fixa mensal de **2,50€** pela recolha e gestão de resíduos.

8. Aos comerciantes sem instalações fixas na área portuária, é devida anualmente, por empresa, a taxa de **66,75 €**, pela recolha e gestão de resíduos.

8.1 O valor da taxa prevista no número anterior, a compradores esporádicos, é estabelecido por escalões, em função dos kg de pescado adquiridos, conforme quadro seguinte, em Euros:

1.º Escalão de 0-10kg	2.º Escalão de 11-20kg	3.º Escalão de 21-30kg	3.º Escalão de 31-50kg	≥ 51kg
Isento	20	33,40	46,70	66,75

9. A taxa de lixo sobre embarcações com avença de TUP e sobre embarcações não avençadas, são as seguintes:

<b><u>Embarcações com avença de TUP</u></b>	
<b>comprimento em metros</b>	<b>€/mês</b>
até 6,99	1,00
de 7 a 11,99	2,00
de 12 a 19,99	3,00
de 20 a 49,99	4,00
a partir de 50	5,00
<b><u>Embarcações não avençadas</u></b>	
0,50€/dia	

**SUBSECÇÃO XXI – OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO**
**Artigo 63.º**
**Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo**

1. A utilização do Domínio Público Marítimo, está sujeita às regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro e demais legislação complementar, enquanto estas se mantiverem em vigor.
2. Pela utilização do Domínio Público Marítimo, nas Zonas de Exploração dos Portos concessionadas à Docapesca, são devidas por m<sup>2</sup> as seguintes taxas mensais, em Euros:

**Terraplenos na Zona de Exploração dos Portos de Sesimbra e Sines**

Ocupação/uso de terrenos a Coberto	Taxa (€/m <sup>2</sup> )		
	Sesimbra	Sines	V. Nova Mil Fontes
Edifícios de Restauração	7,29	17,31	17,31
Edifício bar	6,09	2,58	6,06
Esplanada	-	-	102,84 b)
Atividades Comerciais e Serviços	4,58	4,92	2,58
Viveiros	32,57	4,26	-
Instalações para camara de frio/gelo a)	5,99		-
Armazéns de comerciantes	4,63	3,60	3,62
Armazéns de Aprestos	3,55 (Bloco A e B) 4,09 (Bloco C)	3,89 4,05 (Ed. Cais Sul)	-

a) As instalações de camara de frio/gelo na Costa da Caparica têm a taxa mensal de **1518,19 €**.

b) Valor total

2.1. Pelo gabinete do edifício da Lota de Setúbal é devida a taxa mensal de **10,75€/m<sup>2</sup>**

2.2. No porto de Sines, pelos módulos e alpendres de apoio à rampa de varadouro é devida a taxa mensal de **3,11€/m<sup>2</sup>**

3. Os Armazéns de aprestos ocupados por não profissionais da pesca têm um incremento de 15%.

## secção V - TARIFÁRIO DOS PORTOS DO ALGARVE

### SUBSECÇÃO XXII – USO DO PORTO

#### Artigo 64.º

##### Tarifas de Uso do Porto

1. A tarifa de uso do porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de embarcações, à operação de cargas, à segurança e à conservação do ambiente, nos termos do RST.
2. A TUP integra duas componentes, adiante designadas por TUP/Navio e TUP/Carga, sendo aplicáveis respetivamente às embarcações e à carga, nos termos seguintes:
  - a) A TUP/Navio é aplicada a todos os navios e embarcações que entrem na zona do porto;
  - b) A TUP/Carga é aplicada por tonelada ou unidade de carga em correspondência com as categorias de carga.
3. É devida TUP, nos termos estabelecidos no presente artigo e seguintes, incluindo as embarcações de pesca local e costeira que utilizem locais específicos para a descarga de pescado com ou sem transação e avaliação em lota.

#### Artigo 65.º

##### Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável ao navio (TUP/Navio)

1. A tarifa de uso do porto (TUP/Navio), a cobrar às embarcações não avençadas, em função do tempo (T) de permanência em porto é aplicada às embarcações e navios acostados ao cais, é determinada conforme quadro abaixo:

Embarcações não avençadas	
comprimento em metros	preço por dia
Embarcações de recreio	
até 6,99	4,04
de 7 a 11,99	5,05
de 12 a 19,99	12,11
de 20 a 49,99	102,92
a partir de 50	234,09
Embarcações de pesca/auxiliares/carreiras regulares	
até 6,99	1,01
de 7 a 11,99	1,51
de 12 a 19,99	5,05
de 20 a 49,99	50,71
a partir de 50	121,71

1.1. Quando as embarcações de pesca local e costeira, não avençadas, utilizem locais específicos, são devidas nos Portos, as seguintes taxas diárias:

GT	€/dia
Até 10 GT	2,38
De 10,1 a 20 GT	2,61
De 20,1 a 40 GT	2,97
De 40,1 a 60 GT	5,36
De 60,1 a 100 GT	7,57
De 100,1 a 150 GT	9,52
De 150,1 a 200 GT	10,26
Superior a 200 GT	13,09

2. A TUP a cobrar às **embarcações de passageiros, carga, pesca, auxiliares e rebocadores** em regime de avença, é calculada por períodos indivisíveis de tempo TVi, em dias, cujo valor é igual a:

$$TVi * FVi * UV1 * \sqrt{GT}$$

Onde:

**UV1** = taxa diária de uso de avençamento com o valor de € 0,244;

**GT**= Gross Tonnage/Arqueação Bruta.

**TVi** = período de avençamento em dias, de acordo com tabela **a)**;

**FVi** = Fator específico do período de avençamento, de acordo com tabela **a)**;

Tabela **a)**:

Valor do Fator específico (FVi)	Período de avençamento em dias (TVi)			
	TV1=30 dias	TV2=90 dias	TV3=180 dias	TV4=365 dias
	FV1 = 0,75	FV2 = 0,65	FV3 = 0,57	FV4 = 0,50

2.1. Às embarcações licenciadas para o exercício da **atividade marítimo-turísticas**, é cobrado o valor equivalente à TUP/Navio em avença, conforme licença atribuída, cujo valor é igual a:

$$UV2 * S$$

Onde:

**UV2** = taxa de uso de avençamento com o valor de € 16,93;

**S** = área do plano de água ocupada, obtida pelo produto do comprimento fora-a-fora pela boca máxima.

2.2. Às **embarcações de recreio** cujo estacionamento foi autorizado pelo serviço de exploração local, em portos de pesca, é cobrada a TUP/Navio equiparada às embarcações de pesca, multiplicada por um fator **K=1,5** (acrescido de I.V.A.).

2.3. Às embarcações que não apresentam Arqueação Bruta (GT) pode ser cobrada TUP/Navio em avença de valor único, conforme o quadro abaixo:

<b>Avenças para embarcações que não apresentam Arqueação Bruta (GT)</b>				
comprimento em metros	preço por 30 dias	preço por 90 dias	preço por 180 dias	preço por 365 dias
até 6,99	13,91	38,52	70,63	130,20
de 7 a 11,99	31,80	88,06	161,45	297,61
de 12 a 19,99	47,71	132,09	242,16	446,41
de 20 a 49,99	397,50	1 100,76	2 018,05	3 720,14
a partir de 50	1 192,49	3 302,26	6 054,14	11 160,43

#### 2.4. Estacionamento permanente

Os utentes dos portos de pesca com lugar de estacionamento permanente em passadiço, pagarão conjuntamente com a TUP aplicável, um acréscimo de 20% do valor da mesma.

#### Artigo 66.º

##### Reduções – TUP/Navio

1. Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de uso do porto aplicável às embarcações de pesca, que se encontrem em inatividade será concedida uma redução de 50%.
  - 1.1. Consideram-se em situação de inatividade as embarcações paradas há mais de 30 dias, por razões alheias aos armadores, devidamente justificadas.
  - 1.2. Quando o período de inatividade se verifique em embarcações até 5 GT, a redução será de 80%.
  - 1.3. Quando as embarcações se encontrem em situação de aprestamento, será concedido o período de carência até 15 dias.
  - 1.4. Para efeitos de redução da taxa de TUP/Navio, deve ser solicitada a atribuição aos serviços competentes, até ao máximo de 30 dias após o início da inatividade.

#### Artigo 67.º

##### Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável à carga (TUP/Carga)

Nos casos em que se aplique a TUP/Carga, as cargas que utilizem o porto estão sujeitas às taxas unitárias seguintes, fixadas por categorias de carga, de acordo com a classificação NST/R, em Euros:

Categoria de carga	Código	Un.	Embarque		Desembarque	
			Código de taxa	Valor Un.	Código de taxa	Valor Un.
Carga geral fracionada	90RC	T	UG0	0,182	UG1	0,182
Produtos congelados	90PC	T	UC0	1,23	UC1	1,23

**SUBSECÇÃO XXIII – MOVIMENTAÇÃO E TRÁFEGO DE PASSAGEIROS****Artigo 68.º****Tarifa de Tráfego de Passageiros**

1. Pela utilização de instalações portuárias por passageiros em regime de trânsito é devida, por passageiro, a taxa de **2,63€**.
2. Pela utilização de instalações portuárias por passageiros de tráfego costeiro é devida, por passageiro, a taxa de **1,76€**.
3. Pela utilização de instalações portuárias por passageiros do tráfego local e fluvial, afetos a carreiras de serviço público, é devida a taxa correspondente a 5% do valor do bilhete, exceto as carreiras regulares de passageiros, atribuídas mediante procedimento concursal em que será devida a contrapartida constante na proposta adjudicada.
4. No Porto de Vila Real de St. ° António, são devidas portagens especiais, à saída do país, de acordo com o seguinte quadro:

<b>Tipo de portagem</b>	<b>Valor diário €</b>
Portagens Especiais - Adultos	0,092
Portagens Especiais - Crianças	0,040
Portagens Especiais - Ligeiros c/ Condutor	0,424
Port. Esp. Veíc. 2-3 Rodas/Trac.Animal	0,307
Port. Esp. - Camião<3,5 ton P.B. c/cond.	1,322
Portagens Especiais - Atrelado	0,888
Port.Esp. Autocarro Pass./Camião>3,5 ton	1,978

**SUBSECÇÃO XXIV – USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS****Artigo 69.º****Tarifa de Uso de Equipamento**

1. A tarifa de uso de equipamento e utilização de infraestruturas é devida pelos serviços prestados ao navio, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, manobra e transportes terrestres, e outro equipamento de apoio ao movimento de navios ou embarcações e cargas.
2. Para efeitos da aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento é colocado à disposição do requisitante e termina no final do período para que esteja requisitado, salvo se a sua utilização ultrapassar este período.
3. O tempo de aluguer, contado nos termos do número anterior, engloba o tempo posto na deslocação do equipamento amovível desde o local onde se encontra estacionado até ao local da prestação do serviço e vice-versa.
4. A contagem de tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria, falta de energia, ou outras causas que pela Docapesca sejam consideradas impeditivas do equipamento trabalhar.
5. Ao equipamento requisitado e não utilizado serão aplicadas as correspondentes taxas, sujeitas a uma redução de 40 %.
6. A Docapesca autoriza a desistência do pedido, o adiamento da hora marcada para o início da operação ou a interrupção desta, sem encargo para o requisitante, desde que os serviços competentes sejam disso avisado, dentro do seu horário normal de funcionamento, com a antecedência mínima de 2 horas.
7. A inobservância dos prazos referidos no número anterior dá lugar ao pagamento de 2 horas à ordem do equipamento requisitado.
8. As taxas aplicáveis beneficiam de uma redução de 10%, caso o equipamento em relação à hora para que o serviço foi confirmado pela Docapesca, se atrase mais de 30 minutos.
9. As requisições do equipamento Travel-Lift, são efetuadas por operação (subida/descida e outras), por períodos mínimos de 2 horas.
10. Se a contar do início efetivo de cada operação, o equipamento Travel-Lift permanecer ao serviço do requisitante para além de 2 horas, será cobrada uma taxa suplementar de **62,25€ por cada período de uma hora adicional**.
11. Pelo uso de equipamentos de manobra e transporte terrestre são devidas as seguintes taxas:

**TRAVEL-LIFT**  
**(Alagem de embarcações)**

<b>CFF</b>	<b>Operação Subida/Descida e Outras (€)</b> <small>(Valor das primeiras 2 horas)</small>
<b>Até 17,00</b>	135,06
<b>De 17,01 a 25,00</b>	195,08
<b>De 25,01 a 30,00</b>	270,08
<b>De 30,01 a 36,00</b>	345,13
<b>36,01 e superior</b>	420,14

**CFF**- comprimento de fora a fora

**OUTROS EQUIPAMENTOS DE MANOBRA**

Tipo de Equipamento	Taxa Unitária (€/h)
Guindaste automóvel até 1,5 Ton. de elevação	37,95
Guindaste automóvel até 5 Ton. de elevação	52,56
Guindaste automóvel até 10 Ton. de elevação	65,71
Guindaste automóvel até 20 Ton. de elevação	116,80
Dumper	36,51
Trator tipo agrícola	36,51
Trator com atrelado hidráulico para alagem embarcações	54,02
Trator com atrelado – cisterna	39,65
Empilhador frontal de garfos até 3 Ton. de força de elevação	40,16

12. No Porto de Lagos, pela utilização do equipamento de alagem são cobradas taxas de acordo com o quadro seguinte, em Euros:

Alagens Mecânicas		Valor
<b>Para todos os Postos</b>	Embarcações - até 4,5 metros	1,59
	Embarcações > de 4,5 metros	3,22
Embarcações de pesca com outras atividades	outros fins - (transporte turistas)	9,59
	Embarcações particulares	19,17

**Artigo 70.º**

**Tarifa de Uso de Equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente**  
 Pelo uso de equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente (EP) são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas em Euros constantes da tabela seguinte:

Tipo de equipamento	Taxa unitária
Barreiras Flutuantes	7,95 €/m/dia
Bombas de Transfega Pequenas ( $\leq 10$ m <sup>3</sup> /h)	25,27 €/h
Recuperador de cordões oleofílicos 1500 l/h	30,19 €/h
Bombas de Transfega Médias ( $\geq 15$ m <sup>3</sup> /h)	35,99/h

### Artigo 71.º

#### Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Rampa Varadouro

1. Pela utilização da Rampa Varadouro é devida nos Portos, por dia e por m2 de ocupação a taxa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tx = Rv \times Cff \times B \times Tv$$

Rv - Taxa diária

Cff - Comprimento fora a fora da embarcação

B - Boca máxima da embarcação

Tv - Tempo total de ocupação em dias indivisíveis

	1.ª semana	2.ª semana	3.ª semana	4.ª semana	5.ª semana e seguintes
<b>Rv</b>	0,232€	0,313€	0,394€	0,474€	0,566€

1.1. Para embarcações de recreio as taxas acima indicadas serão afetadas do coeficiente 3.

1.2. A utilização de rampas varadouro por embarcações de recreio, para entrada ou saída da água, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, por cada operação de entrada ou saída: **6,05 €**, acrescido de IVA.

1.3. Ficam isentos do pagamento da taxa descrita no número anterior, as embarcações dos clubes recreativos e escolas, utilizadas na instrução de práticas desportivas, desde que devidamente autorizadas.

1.4. A utilização partilhada da rampa varadouro pelas empresas do núcleo de estaleiros do Porto de Pesca do Rio Arade, para entrada ou saída de embarcações da água, com meios próprios, está sujeita ao pagamento da taxa anual de **251,34 €**.

### Artigo 72.º

#### Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Atividade Marítimo-Turística

1. A utilização das infraestruturas portuárias no Algarve, sob jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, SA, por embarcações afetas à atividade Marítimo-Turística, está sujeita às normas e procedimentos constantes no Regulamento para a Atividade Marítimo-Turística.

2. As embarcações dos operadores da atividade Marítimo-Turística, detentores de licença anual de utilização de infraestruturas, estão sujeitas ao pagamento:

2.1. TUP – Tarifa de Uso de Porto em Avença por cada embarcação afeta à atividade Marítimo-Turística, nos termos do artigo 65.º.

2.2. Taxa Anual de Tráfego de Passageiros.

3. Pela utilização das infraestruturas portuárias (cais) sob jurisdição da Docapesca, é devida a Taxa Anual de Tráfego de Passageiros (TATP) em função da capacidade de passageiros da embarcação, conforme quadro seguinte, em Euros:

Embarcações	Valor Anual
Até 6 passageiros	373,21
De 7 a 12 passageiros	527,50
De 13 a 20 passageiros	659,89
De 21 a 30 passageiros	724,52
De 31 a 40 passageiros	791,25
De 41 a 60 passageiros	878,81
De 61 a 100 passageiros	966,39
De 100 a 200 passageiros	1 142,57
Mais de 200 passageiros	1 318,74

- 3.1** Sobre a TUP de cada embarcação e por cada cais autorizado para além do primeiro, para o embarque/desembarque de passageiros nas infraestruturas portuárias, será aplicado um acréscimo de **10%**.
- 3.2** Sobre a TUP de cada embarcação e pela utilização do cais de Silves para embarque/desembarque de passageiros, será aplicado **10%** do valor do tarifário.
- 3.3** Pelo uso esporádico do porto de desembarque por uma embarcação MT não avençada, mas devidamente autorizada para o efeito, é devida a taxa de 1,51€/passageiro. O cliente deverá apresentar a relação de passageiros previamente ao uso e pagar a taxa devida.
- 4.** Pequenas embarcações sem motor, dispensadas de registo (Kayaks, Canoas, Botes, Pneumáticos, Pranchas com e sem vela e Embarcações destinadas exclusivamente à prática de remo:
- 4.1.** Estão isentas do pagamento da tarifa de uso do porto;
- 4.2.** Pagarão por passageiro declarado mensalmente o valor de **0,42€** (A apresentação mensal da relação de passageiros deverá ser enviada para a Docapesca S.A. até ao dia 8 do mês seguinte a que diz respeito).
- 5.** Pela mudança de titularidade do título de licenças MT é cobrada uma taxa de **25,36€**.
- 6.** Pela mudança de embarcações nos títulos de licenças MT é cobrada uma taxa de **25,36€**.

### Artigo 73.º

#### Tarifa de Utilização de Infraestruturas e Aluguer de Equipamentos

##### 1. PORTOS DE PESCA

##### 1.1. Tarifa de Utilização de Terraplenos

Pela utilização de terraplenos do porto de pesca são devidas as seguintes taxas:

- 1.1.1.** Pela ocupação a descoberto e por dia, com pequenas embarcações de pesca, portas, covos, redes, outros apetrechos marítimos relacionados com a atividade normal dos portos, será cobrada a importância de **0,091€/m<sup>2</sup>**, com um mínimo de cobrança de **8,00 €**, pelo tempo total da ocupação.
- 1.1.2.** Pela ocupação a descoberto e por dia, com outros materiais não relacionados com a atividade normal dos portos será cobrada a importância de **0,114€/m<sup>2</sup>**, com um mínimo de cobrança de **11,37 €**, pelo tempo total da ocupação.
- 1.1.3.** Pela utilização de cais, linguetas e terrenos anexos em operações de salga ou gelo de peixe, cobra-se a seguinte taxa por cada operação: **3,21€**.
- 1.1.4.** Pela ocupação de terreno com viaturas estacionadas sem estarem a executar qualquer operação de carga/descarga, são devidas as seguintes taxas:

Veículos ligeiros	Veículos pesados e atrelados
3,13€/ dia	6,26€ / dia

## 1.2. Tarifa de utilização de infraestruturas por embarcações de recreio

- 1.2.1.** O estacionamento autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º, em Portos de pesca com estacionamento permanente em passadiços flutuantes, será cobrado para além da TUP, um valor mensal de **26,06 €** (acrescido de I.V.A.).

## 1.3. Tarifa de Utilização de Boias

- 1.3.1.** Pela utilização de boias por embarcações, em qualquer porto do Algarve sob jurisdição da Docapesca SA, pagarão a seguinte taxa:

Área do plano de água ocupado (€)				
Período	Até 16 m <sup>2</sup>	De 17 a 23 m <sup>2</sup>	De 24 a 46 m <sup>2</sup>	Superior a 46 m <sup>2</sup>
<b>Até 24 horas</b>	8,49	9,16	16,64	20,79
<b>7 Dias</b>	39,91	44,76	81,38	101,71
<b>15 Dias</b>	61,04	68,48	124,54	155,66
<b>Mês</b>	88,70	99,53	180,95	225,81
<b>Semestre</b>	494,75	567,33	1 031,47	1 289,30
<b>Ano</b>	960,70	1 077,84	1 959,79	2 444,94

- 1.3.2.** Pela utilização de amarrações próprias, autorizadas pela autoridade portuária, por embarcações inscritas como marítimo-turísticas e de recreio, são devidas as seguintes taxas:

Área do plano de água ocupado (€)				
Período	Até 16 m2	De 17 a 23 m2	De 24 a 46 m2	Superior a 46 m2
<b>Semestre</b>	66,87	73,66	88,99	245,64
<b>Ano</b>	104,94	118,53	149,18	462,44

Nota: As embarcações da pesca profissional e auxiliares da pesca estão isentas.

#### 1.4. Utilização de caixas plásticas e ocupação com contentores para guarda de aprestos de pesca

Pela utilização de caixas de plástico destinadas ao armazenamento de aprestos de pesca é devida a taxa de **2,02€/unidade/mês**. Pela ocupação de espaço com contentores para o mesmo fim, é devida a taxa de **5,23€/unidade/mês**.

#### 1.5. Taxas devidas pelo ingresso e circulação em recintos reservados

Aos visitantes e não avençados, pelo ingresso e circulação de viaturas nos recintos portuários, são devidas as seguintes taxas diárias, em Euros:

Portagem	Valor
Por cada pessoa	0,55
Por cada motociclo ou velocípede, incluindo o condutor	1,08
Por cada automóvel ligeiro, incluindo o condutor	1,58
Por cada veículo ligeiro de carga, incluindo o condutor	2,09
Por cada veículo pesado de carga, incluindo o condutor	4,18
Por cada grua para prestação de serviços diversos	11,47
Por cada autocarro de passageiros, incluindo o pessoal da condução	16,15
Por cada veículo pesado de abast. de combustível a navios, incluindo o condutor	21,95

**1.5.1.** Estão isentos de pagamento de taxas para ingresso e circulação no recinto reservado dos portos, mediante a apresentação, na portaria do porto, do cartão de identificação:

- Os trabalhadores do estado, quando em serviço;
- Os agentes de outros serviços oficiais, quando em serviço;
- Funcionários e agentes das autoridades com jurisdição no local;
- Todas as entidades às quais a autoridade portuária entenda conferi-lo.

### Artigo 74.º

#### Reparação de Estragos

**1.** Os requisitantes são responsáveis pelas avarias e danos sofridos pelo material ou causados nos bens da Autoridade Portuária durante o tempo de aluguer ou utilização, bem como pela sua perda ou inutilização.

**2.** A reparação de estragos nas obras, equipamentos ou utensílios do porto, bem como a limpeza de detritos será efetuado pelos responsáveis, dentro do prazo que lhes for fixado pela Autoridade Portuária.

**3.** Caso esses trabalhos sejam realizados pela própria Autoridade Portuária, aos responsáveis serão debitados os encargos decorrentes da referida reparação e por esta suportados, com o acréscimo de **20%**.

**SUBSECÇÃO XXV – FORNECIMENTOS**
**Artigo 75.º**
**Tarifa de Fornecimentos**

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

**Artigo 76.º**
**Tarifa de Fornecimento de pessoal**

Pelo fornecimento pessoal, incluindo a sua deslocação da base ao local da prestação de serviço, a prestação do mesmo e o regresso à base, são devidas as seguintes taxas, por homem e por hora, segundo a qualificação profissional:

Qualificação do pessoal	Taxa €/hora
Pessoal Técnico	43,81
Chefias diretas operacionais	50,45
Agentes de Exploração, Operador de Equipamento	36,97
Operário Especializado	34,22
Pessoal Auxiliar	30,13

**Artigo 77.º**
**Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica**

1. Pelo fornecimento de Energia Elétrica, serão praticadas nos portos as seguintes modalidades e taxas, de acordo com as tarifas transitórias de venda a clientes finais, definidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE):

**Média Tensão**

		(€/mês)	
<b>Termo tarifário Fixo</b>		64,96	
<b>Encargos de Potência</b>		<b>€/kW mês</b>	
<b>Tarifa de Longas Utilizações (t)</b>	Horas de Ponta a)	9,88	
	Contratada b)	0,72	
<b>Energia Ativa</b>		<b>€/kWh</b>	
<b>Tarifa de Longas Utilizações</b>	Períodos I (01/01 a 31/03) IV (01/10 a 31/12)	Horas de Ponta	0,142
		Horas Cheias	0,241
		Horas de Vazio Normal	0,203
		Horas de Super Vazio	0,188
	Períodos II (01/04 a 30/06)	Horas de Ponta	0,142
		Horas Cheias	0,241

	III (01/07 a 30/09)	Horas de Vazio Normal	0,203
		Horas de Super Vazio	0,188
<b>Energia Reativa</b>			<b>€/kvarh</b>
		Indutiva	0,0157
		Capacitiva	0,0120

**Notas:**

a) A faturar de acordo com a seguinte expressão:  $(Energia\ ativa\ em\ horas\ de\ ponta / n.^{\circ}\ horas\ de\ ponta\ no\ período\ de\ contagem) \times taxa (t)$ . Adota-se um período de ponta de 4 h/dia

b) A faturar de acordo com a seguinte expressão:  $Potência\ contratada \times taxa$

**Baixa Tensão Especial (BTE)**

		<b>(€/mês)</b>	
<b>Termo tarifário fixo</b>		34,03	
<b>Potência</b>		<b>(€/kW mês)</b>	
<b>Tarifa de Longas Utilizações (t)</b>	Horas de Ponta a)	30,099	
	Contratada b)	2,179	
<b>Energia ativa</b>		<b>(€/kWh)</b>	
<b>Tarifa de longas utilizações</b>	Períodos I (01/01 a 31/03) IV (01/10 a 31/12)	Horas de ponta	0,238
		Horas cheias	0,189
		Horas de vazio normal	0,125
		Horas de super vazio	0,109
	Períodos II (01/04 a 30/06) III (01/07 a 30/09)	Horas de ponta	0,235
		Horas cheias	0,189
		Horas de vazio normal	0,123
		Horas de super vazio	0,111
<b>Energia reactiva</b>		<b>(€/kvarh)</b>	
	Indutiva	0,046	
	Capacitiva	0,035	

**Notas:**

a) A faturar de acordo com a seguinte expressão:  $(Energia\ ativa\ em\ horas\ de\ ponta / n.^{\circ}\ horas\ de\ ponta\ no\ período\ de\ contagem) \times taxa (t)$ . Adota-se um período de ponta de 4 h/dia

b) A faturar de acordo com a seguinte expressão:  $Potência\ contratada \times taxa$

**Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7 kVA**

<b>Potência</b>	<b>(kVA)</b>	<b>(€/mês)</b>
<b>Tarifa de médias utilizações</b>	27,6	57,275
	34,5	71,239
	41,4	85,217
<b>Tarifa de longas utilizações</b>	27,6	133,995
	34,5	167,316
	41,4	200,622
<b>Energia ativa</b>		<b>(€/kWh)</b>

<b>Tarifa de médias utilizações</b>	Horas de ponta	0,414
	Horas cheias	0,219
	Horas de vazio	0,122
<b>Tarifa de longas utilizações</b>	Horas de ponta	0,350
	Horas cheias	0,203
	Horas de vazio	0,118

**Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 e > 2,3 kVA**

Potência	(kVA)	(€/mês)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	7,787
	4,6	10,136
	5,75	12,470
	6,9	14,805
	10,35	21,823
	13,8	28,826
	17,25	35,844
	20,7	42,848
<b>Energia ativa</b>		<b>(€/kWh)</b>
Tarifa simples ≤6,9 kVA		0,224
Tarifa simples >6,9 kVA		0,224
Tarifa bi-horária ≤6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,272
	Horas de vazio	0,147
Tarifa bi-horária >6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,272
	Horas de vazio	0,147
Tarifa tri-horária ≤6,9 kVA	Horas de ponta	0,330
	Horas cheias	0,246
	Horas de vazio	0,147
Tarifa tri-horária >6,9 kVA	Horas de ponta	0,330
	Horas cheias	0,246
	Horas de vazio	0,147

**Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 2,3 kVA**

Potência	(kVA)	(€/mês)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	3,712
	2,3	6,250
<b>Energia ativa</b>		<b>(€/kWh)</b>
Tarifa simples		0,211
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,272
	Horas de vazio	0,147

Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,330
	Horas cheias	0,246
	Horas de vazio	0,147

1.1. Os períodos relativos às horas legais de Inverno e de Verão, são os seguintes:

<b>Ciclo Diário para BTE e BTN</b>			
<b>Período de Hora Legal de Inverno</b>		<b>Período de Hora Legal de Verão</b>	
Ponta:	09:00 / 10:30 18:00 / 20:30	Ponta:	10:30 / 13:00 19:30 / 21:00
Cheias:	08:00 / 09:00 10:30 / 18:00 20:30 / 22:00	Cheias:	08:00 / 10:30 13:00 / 19:30 21:00 / 22:00
Vazio Normal:	06:00 / 08:00 22:00 / 02:00	Vazio Normal:	06:00 / 08:00 22:00 / 02:00
Super Vazio:	02:00 / 06:00	Super Vazio:	02:00 / 06:00
<b>Ciclo Semanal para todos os fornecimentos</b>			
<b>Período de Hora Legal de Inverno</b>		<b>Período de Hora Legal de Verão</b>	
<b>De 2ª a 6ª Feira</b>		<b>De 2ª a 6ª Feira</b>	
Ponta:	09:30 / 12:00 18:30 / 21:00	Ponta:	09:15 / 12:15
Cheias:	07:00 / 09:30 12:00 / 18:30 21:00 / 24:00	Cheias:	07:00 / 09:15 12:15 / 24:00
Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 07:00	Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 07:00
Super Vazio:	02:00 / 06:00	Super Vazio:	02:00 / 06:00
<b>Sábado</b>			
Cheias:	09:30 / 13:00 18:30 / 22:00	Cheias:	09:00 / 14:00 20:00 / 22:00
Vazio Normal:	00:00 / 13:00 06:00 / 09:30 13:00 / 18:30 22:00 / 24:00	Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 09:00 14:00 / 20:00 22:00 / 24:00
Super Vazio:	02:00 / 06:00	Super Vazio:	02:00 / 06:00
<b>Domingo</b>			
Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 24:00	Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 24:00
Super Vazio:	02:00 / 06:00	Super Vazio:	02:00 / 06:00

- 1.2. O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.
- 1.3. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.
- 1.4. O encargo com a potência é devido mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento.
2. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos:

**Média Tensão**

Interrupção	106,83
Restabelecimento	106,86

**Baixa Tensão**

<b>Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação</b>	
Interrupção	17,81
Restabelecimento	17,81

<b>Intervenção Técnica ao Nível do Ramal</b>	
Interrupção	83,08
Restabelecimento	83,08

3. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento:

**Alta e Média Tensão (€)**

Interrupção	113,47
Restabelecimento	113,47

**Baixa Tensão (€)**

<b>Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação</b>	
Interrupção	22,68
Restabelecimento	22,68

<b>Intervenção Técnica ao Nível do Ramal (€)</b>	
Interrupção	99,85
Restabelecimento	99,85

4. Pelo fornecimento de energia elétrica às embarcações e outros clientes é devida, nos portos do Algarve, a taxa de consumo de 0,435 €/kW/h, e a taxa de ligação de 5,67€/dia.  
Para o **Porto do Rio Arade** a taxa de ligação a embarcações é de 2,02€/dia.

5. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos:

<b>Tarifa de Serviços Diversos e Especiais (€)</b>	
Alteração de potência	2,68
Ligação	12,87
Vistoria a pedido do consumidor	25,75

### Artigo 78.º

#### Tarifa de Fornecimento de Água

1. Compete exclusivamente à Docapesca, na qualidade de Autoridade Portuária o fornecimento de água potável e salgada dentro da área portuária sob sua jurisdição, bem como a definição das modalidades de fornecimento que se encontre em condições de praticar.
2. Nos casos em que a Docapesca não esteja habilitada a efetuar os fornecimentos, ou em situações especiais expressamente definidas, poderão outras entidades ser autorizadas a fazê-lo de acordo com condições a estabelecer.
3. A Docapesca, na qualidade de concessionária, pratica nos portos as taxas definidas pela Autoridade Portuária.
4. Os fornecimentos que tenham caráter de continuidade serão previamente requeridos à Autoridade Portuária.
5. Os fornecimentos isolados serão efetuados mediante requisição.
6. Os ramais de ligação, quando inexistentes, serão executados por conta dos requerentes, podendo também estes ser autorizados a executar os trabalhos diretamente desde que submetidos à orientação e sob a fiscalização dos serviços competentes da Autoridade Portuária;
7. Pelo fornecimento de água doce, são devidas as seguintes taxas, por metro cúbico, estabelecidas a partir da tarifa praticada pelos Serviços Municipalizados de cada localidade, ou pelas tarifas praticadas pela Autoridade Portuária, mediante a respetiva afetação por um fator multiplicativo superior à unidade, de forma a que possam ser tidos em consideração: - o custo na origem; - os encargos com a construção e a manutenção das redes privativas; - as modalidades de fornecimento; - a natureza das instalações; - as perdas que se verificam nas redes e nos aparelhos; - os encargos de administração; - o pessoal utilizado:

#### TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL A INSTALAÇÕES

<b>Porto</b>	<b>Taxa Variável €/m<sup>3</sup></b>
<b>Baleeira/Sagres</b>	2,26
<b>Lagos</b>	1,55
<b>Portimão</b>	1,75
<b>Albufeira</b>	1,18
<b>Quarteira</b>	1,20
<b>Olhão</b>	2,02

<b>Tavira</b>	2,20
<b>V.R. Sto. António</b>	1,84

8. Pelo fornecimento de água potável, é devida a seguinte taxa de disponibilidade mensal (€):

<b>Porto</b>	<b>Até 20mm</b>	<b>De 21 a 30 mm</b>	<b>De 31 a 50 mm</b>
<b>Lagos</b>	5,14	7,70	15,39

9. Pelo fornecimento de água salgada a instalações, é devida por metro cúbico, a taxa de 0,48€/m<sup>3</sup>:

10. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos (€):

#### **Interrupção e Restabelecimento do Fornecimento**

Água doce e salgada	10,86
---------------------	-------

11. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento (€):

#### **Interrupção do Fornecimento por Incumprimento e seu Restabelecimento**

Água doce e salgada	18,32
---------------------	-------

12. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos:

<b>Tarifa de Serviços Diversos e Especiais €</b>	
Alteração de calibre	2,70
Ligação	12,97
Colocação de contador	12,97
Vistoria a pedido do consumidor	25,63

13. Pelo fornecimento de água potável a embarcações, são devidas as seguintes taxas:

#### **TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL A EMBARCAÇÕES**

<b>Porto</b>	<b>Taxa Variável €/m<sup>3</sup></b>	<b>Taxa de Ligação (€/Dia)</b>
<b>Baleeira/Sagres</b>	3,41	1,16
<b>Lagos</b>	2,34	1,16
<b>Portimão</b>	2,64	1,16

<b>Albufeira</b>	1,78	1,16
<b>Quarteira</b>	1,78	1,16
<b>Olhão</b>	3,02	1,16
<b>Tavira</b>	3,29	1,16
<b>V.R. Sto. António</b>	2,77	1,16

**14.** No fornecimento de água salgada a embarcações de pesca, é devida a taxa de **0,413€/m3** e **3,96€** pelo serviço de ligar/desligar mangueiras.

Por cada período de 2 horas de descarga, será cobrada a taxa de **5,23€/embarcação**.

**15.** No fornecimento de água salgada a comerciantes, é devida a taxa de **2,52€** pelo serviço de ligar/desligar mangueiras. Por cada hora, será cobrada a taxa de **5,05€/hora**.

**16.** No fornecimento esporádico de água salgada, é devida a taxa de **1,57€/m3** e **3,955€** pelo serviço de ligar/desligar mangueiras

**SUBSECÇÃO XXVI – RESÍDUOS**
**Artigo 79.º**
**Tarifa de Recolha, Tratamento de Resíduos e de Drenagem de Águas Residuais**

1. Pela prestação dos serviços de limpeza, recolha, transporte e deposição de resíduos em local apropriado são devidas as taxas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal utilizados para o efeito;
2. Quando o serviço seja efetuado através da intervenção de prestador de serviço à Autoridade Portuária, será debitado ao requisitante o valor da respetiva fatura acrescido de um adicional de **20%**;
3. Os serviços de recolha de resíduos poderão também ser prestados por empresa especializada devidamente autorizada ou licenciada para o efeito pela Autoridade Portuária, vigorando nesses casos o tarifário respetivo, previamente aprovado.
4. Pela drenagem de águas residuais serão devidas nos Portos uma taxa fixa mensal e uma variável em função do consumo de água doce e salgada:

**TARIFA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS**

Porto	Taxa Fixa €/mês	Taxa Variável €/m <sup>3</sup>
Baleeira/Sagres	0,47	0,83
Lagos	0,99	1,21
Portimão	0,49	1,45
Albufeira	1,01	0,71
Quarteira	0,48	0,92
Olhão	0,49	1,98
Tavira	1,00	2,19
V.R. Sto. António	1,51	1,84

- 4.1. A taxa fixa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento.

5. Pela prestação do serviço de recolha e gestão de resíduos serão devidas as seguintes taxas nos Portos, calculadas mensalmente em função dos m<sup>3</sup> de água consumida doce e salgada:

**TARIFA DE RECOLHA DE LIXO**

Porto	Taxa Fixa €/mês	Taxa Variável €/m <sup>3</sup>		
		<= 10 m <sup>3</sup>	11 a 50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup>
Baleeira/Sagres	1,05	0,32		1,23
Lagos	1,05		0,55	
Portimão	1,04		1,21	
Albufeira	0,90		0,74	
Quarteira	0,40		0,55	
Olhão	0,97		0,93	
Tavira	1,15		2,72	
V.R. Sto. António	0,81	0,68	0,73	1,44

5.1. A taxa fixa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento.

5.2. Às instalações sem fornecimento de água é devida a taxa fixa mensal de **2,50€** pela recolha e gestão de resíduos.

5.3. A taxa de lixo sobre embarcações com avença de TUP e sobre embarcações não avençadas, são as seguintes:

<b>Embarcações com avença de TUP</b>	
comprimento em metros	€/mês
até 6,99	1,00
de 7 a 11,99	2,00
de 12 a 19,99	3,00
de 20 a 49,99	4,00
a partir de 50	5,00
<b>Embarcações não avençadas</b>	
0,50€/dia	

6. Aos comerciantes sem instalações na área portuária, é devida anualmente, por empresa, a taxa de **66,75€**, pela recolha e gestão de resíduos.

6.1. O valor da taxa prevista no número anterior, a compradores esporádicos, é estabelecido por escalões, em função dos kg de pescado adquiridos, conforme quadro seguinte:

1.º Escalão de 0-10kg	2.º Escalão de 11-20kg	3.º Escalão de 21-30kg	3.º Escalão de 31-50kg	≥ 51kg
isento	20€	33,40€	46,70€	66,75€

**SUBSECÇÃO XXVII – OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO****Artigo 80.º****Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo**

A utilização do Domínio Público está sujeita às regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro e demais legislação complementar, enquanto estas se mantiverem em vigor. Pela utilização do Domínio Público, nas zonas sob jurisdição da Docapesca, são devidas as seguintes taxas:

**1. Postos de Abastecimento de Combustíveis**

<b>Local</b>	<b>Valor (m<sup>2</sup>/ano)</b>
Instaladas na Via Pública	233,47
Instaladas fora da Via Pública	186,78

1.1. Por cada variedade de Combustíveis além do primeiro é acrescido o valor da taxa em 50%.

1.2. Postos para abastecimento de Veículos elétricos estão isentos.

<b>Local</b>	<b>Valor (m<sup>2</sup>/ano)</b>
Ocupação de terreno com postos de venda de combustíveis para veículos	15,044
Ocupação de terreno com postos de venda de combustíveis para pesca	10,53

**2. Tomadas de Ar e Água**

<b>Local</b>	<b>Valor (Un./ano)</b>
Instaladas na Via Pública	23,87
Instaladas fora da via pública	19,09

**3. Taxas de ocupação Atividades de Hotelaria e Similares (Restauração e Bebidas) e Comércio**

<b>Área</b>	<b>Valor (m<sup>2</sup>/ano)</b>
Ocupação de Terreno	65,370

Ocupação de edifícios propriedade da Autoridade Portuária, incluindo áreas destinadas a esplanadas	78,45
Ocupação com edifícios similares de hotelaria e esplanadas em terrenos do DPM, s/ proc. de delimitação entregue no ex-IPTM	65,37
Ocupação subterrânea para arrumos	32,68
Piscinas Balneários e Vestiários Privados	11,770
Jardins e espaços anexos a balneários e piscinas	6,53
Vedações ou outros com publicidade	30,07
Área ocupada com esplanadas	29,43
Área ocupada com fogareiros e assadores	10,45
Caixas (venda de gelados), cabazes (venda de castanhas), barracas (venda de bilhetes), bancadas, balcões, árvores, stands, tabuleiros, balanças, brinquedos e jogos, expositores de venda de postais, livros, jornais,	58,84
Mesa para Venda Ambulante	55,57
Guarda-ventos e outros dispositivos	32,17

Área	Valor (Un./ano)
Postes e Mastros para decoração ou colocação de anúncios	171,21

#### 4. Taxa de ocupação de Terrenos e Edifícios para atividades industriais ou outras não habitacionais

Localização	Valor (m <sup>2</sup> /ano)
Zona de Exploração dos Portos	3,43
Zonas de Expansão e Terrenos Marginais	1,43
Leito das Águas	2,06
Telheiros	6,85
Edificações	7,88

## 5. Taxas de ocupação com Estaleiros

Localização	Valor (m <sup>2</sup> /ano)
Terrenos	2,84
Ocupação Temporária (1)	57,01
Leito das Águas	1,72
Telheiros	5,70
Edifícios para Oficinas e Escritórios	5,70

5.1. Esta taxa deve ser calculada ao dia o que se consegue dividindo o seu valor por 12 meses e novamente dividindo esse valor por 30 dias (0,162€/m<sup>2</sup>/dia).

## 6. Taxas de Ocupação de Espaço Aéreo

Localização	Valor (m/ano)
Alpendres, Toldos ou Similares não integrados em edifícios e com menos de 1 m de avanço.	4,81
Alpendres, Toldos ou Similares não integrados em edifícios e com mais de 1 m de avanço.	12,05

Localização	Valor (m <sup>2</sup> /ano)
Passarelas ou outras construções ou ocupações de espaço aéreo	19,31

## 7. Taxas de ocupação de Espaço Aéreo com Publicidade

Localização	Valor (m <sup>2</sup> /ano)
Painéis Publicitários	6,84
Inscrições, cartazes de papel ou tela em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública.	13,70

Localização	Valor (m/ano)
Faixas Publicitárias	5,60

- a) Placas indicativas de profissão e/ou atividade profissional: **ISENTO**  
 b) Placas de proibição de afixação de anúncios: **ISENTO**

#### 8. Taxas de ocupação em superfície e subterrânea

Localização	Valor (m <sup>2</sup> /ano)
Construções provisórias por motivos de festejos ou celebrações	0,293
Exposições diversas, atos de comércio e ações promocionais nas zonas sob jurisdição portuária	0,324
Utilização de espaços para fins recreativos/desportivos	0,293

Localização	Valor (m/ano)
Tubos condutas, cabos condutores e semelhantes (tv cabo e outras)	0,954
Condutas de captação de água salgada	8,08

Localização	Valor (m <sup>3</sup> /ano)
Postos de transformação, cabines elétricas e semelhantes	3,11
Depósitos subterrâneos e tuneis com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	13,04

#### 9. Taxas de ocupação em superfície para piscicultura e aquacultura

Localização	Valor (m <sup>2</sup> /ano)
Ocupação com instalações destinadas a viveiros de marisco	11,37
Ocupação com instalações destinadas a viveiros de moluscos	0,082
Ocupação com piscicultura	0,056

### 10. Taxa de ocupação em superfície para fins habitacionais

Localização	Valor (m <sup>2</sup> /ano)
Edifícios de habitação	10,37
Piscinas Balneários e Vestiários Privados	11,42
Jardins e espaços anexos a balneários e piscinas	6,227
Talhões com moradias na zona da Ilha de Tavira.	4,56

### 11. Transmissões de Ocupações

As transmissões de licenças de utilização de espaços dominiais para terceiros, com prazos superiores a 1 ano, serão objeto de aplicação de uma taxa de transmissão igual ao valor da taxa de ocupação anual em vigor no ano da transmissão, agravada por uma percentagem de 2,5% por cada ano remanescente da licença, ou seja, conforme a expressão seguinte: **Tx. Transmissão = T (1 + 0,025 x N)**.

### 12. Utilizações/usos diversos

Utilização	Unidade/ano	Valor
Telescópios		72,63
Estaleiros temporários para apoio a obras	m <sup>2</sup> /mês	3,113
Parqueamento de reboque/embarcação	m <sup>2</sup> /ano	5,252
Estacionamento de viaturas ligeiras e pesadas em zona portuária	viatura/ano	996,11
Captação superficial de água salgada	ml/ano	72,63

### 13. Taxas de utilização de Armazéns de Aprestos

Área a)	Valor (mensal)
<b>Sagres</b>	
Armazéns de 33 m <sup>2</sup>	185,26
Armazéns de 16 m <sup>2</sup>	89,82
<b>Lagos</b>	
Armazéns de 12 m <sup>2</sup>	67,37
Armazéns de 6 m <sup>2</sup>	33,68
<b>Alvor</b>	
Armazéns de 48 m <sup>2</sup>	253,64

Armazéns de 16 m2	84,54
<b>Porto de Pesca do Arade / Parchal (Portimão)</b>	
Armazéns de 40 m2	213,85
Armazéns de 20 m2	112,31
<b>Albufeira</b>	
Armazéns de 11,60 m2	58,92
Armazéns de 11,20 m2	56,89
Armazéns de 7,40 m2	37,59
Armazéns de 7,20 m2	36,58
<b>Quarteira</b>	
Armazéns de 28 m2	142,23
Armazéns de 14 m2	71,11
Armazéns de 9 m2	45,72
<b>Olhão</b>	
Armazéns de 48 m2	269,55
Armazéns de 30 m2	168,47
Armazéns de 23,52 m2	90,34
Armazéns de 15 m2	84,23
Armazéns de 7 m2	39,31
<b>Vila Real de Santo António</b>	
Armazéns de 120 m2	449,00
Armazéns de 24 m2	134,78
Armazéns de 16 m2	89,85
Armazéns de 8 m2	44,92

a) A taxa fixada é referente ao valor mínimo por m<sup>2</sup> para novas atribuições.

**Nota:** As taxas fixadas para os armazéns de aprestos, são incrementadas em 15% para os titulares não profissionais da pesca.

**14. Taxas de utilização de Armazéns de Comerciantes:**

Área a)	Valor (m <sup>2</sup> /mês)
<b>Sagres</b>	
Armazém Comerciantes	5,02
<b>Lagos</b>	
Armazém Comerciantes	6,03
<b>Porto de Pesca do Arade / Parchal (Portimão)</b>	
Armazém Comerciantes	3,31
<b>Quarteira</b>	
Armazém Comerciantes	4,59
<b>Olhão</b>	
Armazém Comerciantes	3,21
<b>Vila Real de Santo António</b>	
Armazém Comerciantes	3,11

a) A taxa fixada é referente ao valor mínimo por m<sup>2</sup> para novas atribuições

**15. Taxa de utilização de depósito de água é de 20€/m<sup>3</sup>.**
**16. Taxa de Utilização de Estendal de Redes**

As taxas aplicadas pela utilização do estendal de redes, no Porto de Pesca de Lagos, são as seguintes:

Zona	Descrição	Área	Valor (€/mês)
1	Artes de Cerco	24 alvéolos c/18,5 m <sup>2</sup> cada	3,70
2	Redes	20 alvéolos c/ 12,5 m <sup>2</sup> cada	2,50
3	Cofres	236 m <sup>2</sup>	0,20 m <sup>2</sup>
		20 alvéolos c/ 12,5 m <sup>2</sup> cada	2,50
4	Armazéns de Isco	12 armazéns c/10m <sup>2</sup> cada	35,00
5	Lavagem de Cofres	-	Gratuito

E a taxa de acesso ao estendal de redes é de 20€/mês.

## TÍTULO III – TARIFÁRIO LOTAS

### SUBSECÇÃO XXVIII – SERVIÇOS DE LOTA

#### Artigo 81.º

##### Serviços de Lota

1. A área dos portos reservada à primeira venda de peixe, está sujeita às regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 81/2005 de 20 de abril.
2. O uso das instalações e os serviços prestados no âmbito do uso da lota, nas atividades complementares ou relacionadas com a atividade da pesca, são devidas as taxas previstas no presente Regulamento.
3. Os Serviços da Lota funcionam em horário definido pela respetiva Delegação de cada Porto.
4. A abertura de Lota fora do horário de funcionamento implica o pagamento, por cada hora, da taxa de **33,79€**.

#### Artigo 82.º

##### Taxa de Cedência de Caixas

1. Os serviços da Lota disponibilizam caixas higienizadas às embarcações de pesca e aos comerciantes do pescado, para transporte de peixe fresco.
2. Após a sua utilização, as caixas são devolvidas aos serviços da Lota.
3. Pela cedência das caixas, são aplicadas as seguintes taxas, por caixa:
  - a) Dentro do recinto da Lota:

Tipo	Embarcação (€)	Comerciante (€)
Caixa	0,040	0,101
Caixote	0,131	0,142
Dorna	1,55	1,56

- b) Fora do recinto da Lota, a comerciantes:

Número de Dias	Valor (€)
1	0,747
2	2,210
3	3,70
4	5,20
> 4	7,95 a)

- a) Nos Portos do Algarve o valor é de 11,69€

4. Pela venda de caixas de esferovite branca de 6 L, é devida a taxa de **0,80€**.

#### Artigo 83.º

##### Utilização de Equipamentos

Pelo uso de equipamento para manobra do pescado, são devidas as seguintes taxas:

Tipo de Equipamento	Valor (€)
Empilhador (por caixa) a)	0,104 €
Empilhador (por dorna)	1,57
Empilhador por hora	31,28
Grua (por utilização)	0,58

a) No Porto da Nazaré o valor é de 0,21€.

#### Artigo 84.º

##### Aquisição de Comandos

1. Pela aquisição de comando para a compra de pescado em lota é devido o pagamento do valor de **201,80€** acrescido de IVA em vigor.

2. Em caso de avaria de comando, a substituição temporária tem o custo diário de **10,89€**

2.1 O valor de reparação do comando varia em função da anomalia.

3. Pela aquisição de comando para as cancelas são devidas taxa conforme quadro seguinte:

Porto	Valor € a)
Albufeira	30,27
Alvor	45,00

a) A este valor acresce IVA legal em vigor.

**SUBSECÇÃO XXIX –Gelo e Frio**
**Artigo 85.º**
**Fornecimento de Gelo**

1. Os serviços das Lotas podem dispor de local para fornecimento de gelo às embarcações de peixe e compradores de pescado.
2. Sempre que seja previamente solicitado pelo utente o fornecimento de gelo, fora do horário normal de funcionamento da Lota, é devida a taxa de **5,08 €**.
3. A colocação de gelo nas caixas de pescado pelos serviços da lota é devida a taxa unitária de 0,11€.
4. Pelo fornecimento de gelo com recurso a contratação externa, é devido o valor contratado do fornecimento acrescido de 10%.
5. Pelo fornecimento de Gelo são devidas taxas nas modalidades seguintes, de acordo com as tabelas:

**5.1 Nos portos da Delegação de Lotas e Portos de Pesca do Norte e Matosinhos:**

Escalão	Viana do Castelo	Póvoa de Varzim	Matosinhos
<b>1</b>	108,00	108,00	87,00
<b>2</b>	98,00	98,00	87,00
<b>3</b>	84,00	84,00	73,00
<b>4</b>	79,00	79,00	62,00
<b>5</b>	79,00	79,00	49,00
Saco 25 kg - p/ 10 unidades	--	--	26,23 a)

a) Com desconto de 32% sobre o preço de tabela, passando para 17,84€ por 10 unidades

5.1.1 Os escalões correspondem às quantidades previstas no 3.6.

**5.2 Nos portos da Delegação de Lotas e Portos de Pesca do Centro Norte:**

Escalão	Valor
<b>1</b>	87,00
<b>2</b>	87,00
<b>3</b>	87,00
<b>4</b>	87,00
<b>5</b>	80,00
Saco 25 kg - p/ 10 unidades	35,00
Saco de 25 kg (por 10kg)	4,00

5.2.1 Os escalões correspondem às quantidades previstas no 3.6.

5.3 Nos portos da **Delegação de Lotas e Portos de Pesca do Centro**:

Escalão	Nazaré	Cascais
1	96,00	96,00
2	96,00	96,00
3	93,00	96,00
4	87,00	96,00
5	84,00	96,00
Saco de 25 kg – p/10 unidade	--	35,00
Saco de 22 kg - por unidade	--	4,00

5.3.1 Os escalões correspondem às quantidades previstas no 3.6.

5.4 Nos portos da **Delegação de Portos do Centro Sul**:

Escalão	Sesimbra	Setúbal	Sines
1	--	95,00	95,00
2	--	95,00	95,00
3	--	82,00	82,00
4	--	76,00	76,00
5	--	71,00	76,00
Ensacar - pescador - por 1000 kg	59,00	--	--

5.4.1 Os escalões correspondem às quantidades previstas no 3.6.

5.5 Nos portos da **Direção de Portos e Lotas do Algarve**

Escalão	Lagos	Sagres	Portimão	Quarteira	Tavira	VRSA
1	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00
2	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00
3	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00
4	71,00	71,00	71,00	71,00	71,00	71,00
5	71,00	71,00	71,00	71,00	71,00	63,00
Saco de 22 kg - por unidade	4,00	87,00	4,00	--	--	--
Venda ao público - 1000 kg	--	--	--	126,00	126,00	126,00
Folha de Plástico	--	0,05	--	--	--	--

**5.5.1** Nos Portos da Direção de Portos e Lotas do Algarve, com exceção do Porto de Vila Real de Santo António, os escalões correspondem às quantidades previstas no 3.6.

**5.6.** Os escalões correspondem às seguintes quantidades:

- Escalão 1 - de 1 a 99 kg
- Escalão 2 - de 100 a 499 kg
- Escalão 3 - de 500 a 999 kg
- Escalão 4 - de 1000 a 4999 kg
- Escalão 5 - de 5000 a 99999 kg

### Artigo 86.º

#### Armazenamento em Frio

Pela utilização de armazenamento frigorífico de refrigeração, são devidas as taxas constantes das tabelas seguintes:

**a)** Taxa devida pela embarcação:

Quantidade	Valor
Caixas = 30 L	0,54
Caixas = 60 L	1,11
Caixotes = 150 L	1,67

**b)** Taxa devida pelo comerciante de pescado:

Quantidade	Valor
Caixas = 30 L	0,55
Caixas = 60 L	1,11
Caixotes = 150 L	1,67
Dornas = 150 L	1,52
Dornas = 300 L	3,05
Dornas = 600 L	5,08

**SUBSECÇÃO XXX – Filmagens e Sessões Fotográficas****Artigo 87.º****Filmagens e Sessões Fotográficas em Domínio Público Marítimo**

A realização de Filmagens, Reportagens Fotográficas e Exposições em área de jurisdição da Docapesca, carece de autorização prévia, aplicando-se as taxas seguintes:

<b>Filmagens</b>	<b>Taxa (€) / dia</b>
Até 4h	208,50
Dia	521,24
<b>Reportagens Fotográficas</b>	
Até 4h	104,24
Dia	260,62
<b>Exposições</b>	
>= 20 m2 (€/m2)	5,23
< 20 m2 – Até 4h	41,71
< 20 m2 – Dia	104,24

**Artigo 88.º****Publicidade**

A Docapesca na qualidade de concessionária, pela colocação de painéis publicitários, previamente autorizados pelos serviços competentes, cobrará as seguintes taxas:

<b>Publicidade</b>	<b>€</b>
Afixação Painel Publicitário - mês	9,91
Afixação Painel Publicitário - ano	21,65

**SUBSECÇÃO XXXI – EMISSÃO DE DOCUMENTOS**
**Artigo 89º**
**Tarifa de Emissão de Documentos e de Usos Diversos**

1. Pela emissão de documentos de usos diversos são devidas nos Portos, as taxas das tabelas seguintes:

**Emissão de Documentos**

<b>Certidões</b>	<b>€/un</b>
Por cada busca	4,56
Com indicação do ano	4,18
Sem indicação do ano	6,95
<b>Novas Vias</b>	3,89

<b>Aditamentos/Averbamentos</b>	<b>€/un</b>
Alvarás de Licença	4,18
Contratos de Concessão	104,24

<b>Peças Desenhadas em Papel</b> (Plantas de Localização)	<b>€/un</b>
Formato A4	3,14
Formato A3	6,25
Superior a A3 (indivisível) Tx/m <sup>2</sup>	12,65
<b>Peças Desenhadas em Suporte Digital</b>	6,58
<b>Emissão de Parecer</b> (inclui IVA à taxa legal em vigor)	36,48

<b>Emissão de Outros Documentos</b>	3,63
-------------------------------------	------

**Usos Diversos**

<b>Fotocópias</b>	<b>Tx/un</b>
<b>Formato A4</b>	0,13
<b>Formato A3</b>	0,25

<b>Comissões de Cobrança</b>		
Comissões de Cobrança - 1ª Venda	Mútua e Seguros Marítimos	1,5%
Comissões de Cobrança - 1ª Venda	Geral	4%

**Artigo 90.º**
**Emissão de Documentos de Lota**

A emissão de documentos pelos serviços de lota está sujeita ao pagamento das taxas seguintes:

<b>Documento</b>		<b>€/un</b>
<b>Outros clientes</b> (mediante orçamento)	Tratamento da Informação (inclui processamento, pesquisa manual e informática) - p/hora	17,24
	Conceção, análise ou programação - p/ hora	35,50
<b>Compradores e Armadores</b>	Declaração Anual de Cativações/Descontos	6,19
	Declaração Anual de Vendas Fora da Lota	6,19
	Declaração Anual de Compras em Lota	6,19
	Declaração de Vendas em Lota	6,19
	Declaração de Vendas em Lota (> 1 ano e <= 5 anos)	11,26
	Declaração de Vendas em Lota (> 5 anos e <= 10 anos)	16,33
	Declaração de Vendas em Lota (> 10 anos e <= 15 anos)	18,86
	Declaração de Vendas em Lota (> 15 anos e <= 20 anos)	21,40
	Declaração de Vendas em Lota (> 20 anos e <= 30 anos)	23,93
<b>OP e Associações</b>	Informação mensal de vendas (tamanho do ficheiro <= 300 kb)	10,14
	Informação mensal de vendas (> 300 kb e <= 500 kb)	12,67
	Informação mensal de vendas (> 500 kb e <= 700 kb)	15,22
	Informação mensal de vendas (tamanho do ficheiro > 700 kb)	17,75
	Etiqueta Identificação de Pescado (rótulos p/ exportação)	1,20
	Mapa Estatístico de Pescado - Diário	0,65
	Mapa Estatístico de Pescado - Mensal	0,65
	Mapa de Vendas Diário "Linguado"	0,10
	Emissão de 2ª Via de Fatura/Maré	0,65
	Livro de Guias de Pescado não Vendido em Lota	5,11
	Emissão Guia Transf. Pescado entre Lotas	2,29
	Emissão de Cartão (ou 2ª via)	5,84
	Emissão de Cartão (cartões plastificados) (c/ IVA)	3,23
	Tx. Processual (Renovação Títulos de Licença)	81,34

<b>Diversos</b>	<b>€/un</b>
Alteração de representantes para compra de pescado	5,08
Acompanhamento de Visitas (p/hora)	40,56
Taxa Acondicionamento Aquacultura p/ 10 kg	2,17
Taxa de Participação de Despesas	180,69

Docapesca – Portos e Lotas, SA  
Sede Social: Av. de Brasília – Pedrouços, 1400-038 LISBOA  
Tel. +351 213 936 100 | Fax +351 213 936 101  
[docapesca@docapesca.pt](mailto:docapesca@docapesca.pt)  
[www.docapesca.pt](http://www.docapesca.pt)  
Capital Social: 9.028.400,00 Euros (inteiramente realizado)  
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
com o N.º Único de Matrícula e de Contribuinte 500 086 826